



# Sermo de Abertura

O presente livro, que contém cinquenta folhas, numeradas de um a cinquenta, e por mim rubricadas com a rubrica W. Silva, de que faço uso, servirá para nêle serem registrados o Regimento Interno, as Resoluções e outros atos e decretos-lei que forem promulgados pela Câmara Municipal de Extrema, e também as leis sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Extrema 27 de Janeiro de 1948

Waldomiro Antonio da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
EXTREMA, em nome do povo, invocan-  
do a proteção Divina, inspirada nos princípios  
da Democracia e pelo ideal de a todos  
assegurar o bem estar social, decreta e  
promulga, por seus legítimos represen-  
tantes, o seu

# Regimento Interno

## Resolução Nº 1

A Câmara Municipal de Extrema, decreta  
e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Inter-  
no da Câmara Municipal de Extrema, que com  
esta resolução se publica e dela fica fazendo  
parte integrante.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, entrará esta resolução em vigor na  
data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Munici-  
pal na cidade de Extrema, em 27 de Janeiro  
de 1948.

Presidente: Waldomiro Antônio de Silva  
Vice-presidente: Ausente com causa justificada  
Secretário: Geraldo Gomes de Oliveira

# Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema.

## Capítulo I

### Da instalação da Câmara

Art. 1º - No primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora designados pelo Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta, pelo da mais próxima, reunir-se-ão na sede do Município, no local, próprio, os vereadores á Câmara Municipal diplomados na forma da lei Eleitoral.

Art. 2º - A esta sessão, que deverá ser presidida pelo Juiz de Direito, deverá estar presente a maioria absoluta dos vereadores Eleitos.

Art. 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convidará um dos vereadores eleitos para funcionar como secretário até á constituição da Mesa.

Art. 4º - Será então deferido o compromisso regimental para o que o Juiz convidará o vereador nominalmente mais votado a fazer a seguinte declaração: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Município". Cada um dos vereadores confirmará o compromisso declarando: "Assim o prometo".

Parágrafo único. - A assinatura dos vereadores aposta na ata ou termo, completará o compromisso.

Art. 5º - Ainda sob a presidência do Juiz proceder-se-ão á eleição da mesa ob-

observadas as normas no Capítulo II deste Regulamento.

Art. 6º - Ao Juiz que presidir a cerimônia da instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato e convocar o suplente a que couber a vaga.

Art. 7º - Depois de haver empossado a mesa, o Juiz declarará instalada a Câmara, cessando, com este ato a sua intervenção.

Art. 8º - Na sessão de instalação lavrar-se-á ata em três vias, sendo uma no livro próprio e as outras em papel avulso, e que serão para fins de arquivamento, remetidas à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º - Quando já instalada a Câmara, apresentar-se vereador não empossado ou suplente de vereador convocado, será o compromisso recebido pelo presidente, perante a Câmara, lavrando-se termo especial no livro de instalação desta e mencionando-se a ocorrência na ata da sessão respectiva.

Art. 10º - A Câmara, na sessão subsequente à da sua instalação, ou dentro em trinta dias, a partir da data da instalação, dará posse ao prefeito que prestará o seguinte compromisso: "Prometo, com lealdade, desempenhar as funções de Prefeito, defender as instituições e cumprir as leis."

Art. 11º - A Câmara dará ainda posse ao Vice-Prefeito, observando o prazo estabelecido no artigo precedente.

Art. 12 - Decorrido o prazo legal sem que

se hajam empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, consideram-se-ão renunciados os respectivos mandatos salvo motivo de força maior, reconhecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 13 - As sessões da Câmara somente poderão realizar-se no edifício destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se verificarem fora dele.

§ 1º - Nos casos de calamidade pública e de qualquer outra ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá esta ser provisoriamente transferida para outro local.

§ 2º - A transferência a que se refere o parágrafo anterior será determinada pela Câmara, a requerimento da maioria dos vereadores.

## Capítulo II Da Mesa

Art. 14 - A mesa da Câmara será eleita anualmente, no início da primeira reunião ordinária e servirá nas seguintes, assim como nas extraordinárias e nas prorrogações.

Art. 15 - A Mesa compor-se do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, os quais se substituirão nesta mesma ordem.

Art. 16 - O mandato da mesa eleita durará até constituir-se nova, a cuja eleição presidirá, salvo no primeiro ano da legislatura, quando a posse se dará perante o juiz, na forma estabelecida no artigo 4º da lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, proceder-se-á nova eleição, assumindo a presidência para este fim, o vereador mais votado, se a renúncia for total, ou vice-presidente, se a renúncia for parcial e o presidente e um dos renunciantes.

Art. 17.- Para a eleição da Mesa serão convidados os vereadores a votar, depositando cada um deles, na urna, três cédulas: uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e outra para Secretário.

Art. 18.- Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria dos sufrágios da Câmara, realizar-se-á segundo escrutínio em que poderá o candidato eleger-se por maioria simples.

Art. 19 - Na ausência eventual do Secretário da Mesa, o Presidente designará um dos vereadores presentes para exercer essas funções.

Art. 20- A Mesa compete assinar as atas das sessões e as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sanção, bem como dirigir todos os seus trabalhos.

### Capítulo III

#### Do Presidente

Art. 21- O Presidente dirige os trabalhos da Câmara e representa esta em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regimento.

Art. 22- Ao Presidente da Câmara compete:

I- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir o

trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as leis e resoluções municipais e o presente Regimento;

II - mandar ler os projetos de leis e resoluções e assinar os atos da Câmara;

III - conceder a palavra aos vereadores, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

IV - autorizar as despesas de expediente da Câmara e a impressão de publicidade dos atos legislativos municipais;

V - requisitar ao Prefeito as importâncias para pagamentos da ajuda de custo dos vereadores, vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara, e outras despesas que esteja legalmente autorizado a realizar;

VI - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

VII - anunciar o resultado das votações, depois do que, salvo o caso de verificação, não poderão as mesmas ser convocadas;

VIII - exercer as funções de Prefeito nos casos previstos na Constituição e no art. 25, da lei estadual n. 28 de 32 de novembro de 1947;

IX - advertir o orador quando faltos à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

X - suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

XI - designar os trabalhos que devem constituir a ordem do dia da sessão seguinte;



XII - nomear, com aprovação da Câmara, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

XIII - nomear substituto, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das comissões permanentes;

XIV - convocar as reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do prefeito ou de um terço dos vereadores;

XV - distribuir e encaminhar os projetos de leis e resoluções, bem como as indicações e requerimentos que devam ser informados ou solucionados pelo prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as comissões;

XVI - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados ao serviço da Câmara ou de sua secretaria;

XVII - assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

\* XVIII - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas na mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitos da Prefeitura - os respectivos pagamentos;

XIX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

XX - promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara não sancionadas nem vetadas pelo prefeito, no prazo legal, bem como as que, vetadas pelo Prefeito haja sido confirmadas pelo voto de dois terços dos vereadores.

(art. 89, inciso VII da Constituição Estadual);  
XXI - regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara;

XXII - definir o compromisso e dar posse ao prefeito, vice-prefeito e vereadores nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - designar um dos vereadores para exercer as funções de secretário da Mesa, nos casos de ausência ou impedimento deste;

Art. 23 - Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, e nas eleições e scrutinios secretos, terá apenas o direito de voto simples.

## Capítulo IV

### Do Vice-Presidente

Art. 24 - Não se achando o presidente no recinto à hora regimental de início do trabalho, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar, à sua chegada.

Parágrafo único - Esta substituição se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento e licença do presidente.

Art. 25 - O Vice-Presidente exercerá, ainda, as funções de Prefeito nos casos previstos no artigo 23 da lei estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947.

## Capítulo V

### Do Secretário

Art. 26 - São atribuições do secretário:

I - Prouder a chamada dos vereadores, no

início das sessões;

II - ler os officios dirigidos à câmara e quaes-  
quer outros presentes à Mesa;

III - redigir e assinar as atas das sessões;

IV - fazer recolher e guardar em bom ordem os  
projectos e suas emendas, indicações, requerimentos,  
moções e pareceres das comissões, para o fim de  
serem apresentados, quando necessário;

V - tomar nota das observações e reclama-  
ções que sobre a ata forem feitas;

VI - contar os votos nas deliberações da câmara,  
havendo dúvida e fazer a lista das votações nomi-  
naes.

Art. 27 - Em suas faltas ou impedimentos  
será o secretario substituido por qualques dos  
vereadores, a convite do Presidente.

Art. 28 - Compete ainda ao secretario substituir  
o Vice-presidente, na forma do artigo 15 deste  
Regimento.

## Capitulo VII

### Dos Vereadores

Art. 29 - Aos vereadores compete:

I - comparecer no dia, hora e local desi-  
gnados para a realização das sessões;

II - não se eximir de trabalho algum re-  
lativo ao desempenho do mandato, salvo mo-  
tivo justo que será submetido à consideração da  
Mesa;

III - dar nos prazos legais, as informações e  
pareceres de que forem incumbidos;

IV - propor à câmara por escrito, devida-  
mente fundamentados, todas as medidas que

julgarem convenientes ao município;

V - comunicar à Mesa o justo motivo que tiverem para deitar de comparecer as sessões;

VI - tratar com a devida consideração a Mesa e os demais membros da Câmara.

## Capítulo VII

### Das Comissões

Art. 30 - A Câmara, em seguida à constituição de sua Mesa, elegerá as seguintes comissões permanentes, composta cada uma de três vereadores e observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos correntes de opiniões definidos:

I - de finanças, justiça e legislação;

II - de viação e obras públicas;

III - de agricultura, indústria e comércio;

IV - de educação e saúde;

§ 1º - As comissões de polícia e de redação são constituídas pela mesa da Câmara.

§ 2º - É permitido que (mais de) o mesmo vereador faça parte de mais de uma comissão.

Art. 31 - Além das comissões permanentes, a Câmara poderá nomear comissões especiais, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 32 - As comissões serão presentes os assuntos sujeitos a apreciação da Câmara, servindo os seus pareceres de bases para as discussões.

Art. 33 - Os pareceres das comissões, devidamente fundamentados, deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou adiamento dos projetos a que se referem, e acompanhados desde logo das emendas jul-

julgados necessárias.

Art. 34 - As comissões servirão em todas as sessões do ano até a primeira reunião ordinária do seguinte ano, na qual se realizará novas eleições.

Art. 35 - As comissões especiais durarão enquanto for tratado o assunto de que houverem sido encarregadas e que tiver dado motivo à sua constituição.

Art. 36 - A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-ão por escrutínio secreto, decidindo-se por maioria simples e, em caso de empate a favor do mais idoso.

Art. 37 - Cada comissão elegerá o seu Presidente e será secretariada nos seus trabalhos por um funcionário da Câmara para isso designado.

### Capítulo VIII

Das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 38 - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente três vezes por ano: em 1º de Fevereiro, em 1º de Junho e em 20 de Outubro, compreendendo cada reunião as sessões que forem necessárias ao desempenho dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo único - Quando a sessão inaugural das reuniões ordinárias coincidir com dia feriado ou santificado de guarda, considerar-se-á automaticamente transferida para o dia imediato, dia útil.

Art. 39 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- I - pelo seu presidente;
- II - por solicitação do Prefeito;
- III - por iniciativa de um terço dos vereadores.

## Capítulo II

### Das sessões preparatórias, ordinárias e extraordinárias

Art. 40 - As sessões serão preparatórias, ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Preparatórias são as sessões que, no primeiro ano de cada legislatura e nos demais, ao se iniciar a primeira reunião ordinária, precedem à inauguração dos trabalhos da Câmara.

§ 2º - Ordinárias são as sessões cotidianas das reuniões ordinárias.

§ 3º - Extraordinárias são as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as sessões ordinárias.

Art. 41 - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis e não excederão de quatro horas de trabalho, iniciando-se estas às treze horas.

Art. 42 - As sessões extraordinárias de duração também não excedente de quatro horas, serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos das ordinárias, antes ou depois destas.

Parágrafo único - A convocação das sessões extraordinárias, que se fará pelo presidente, ou por deliberação da Câmara, determinará o dia, a hora, e a ordem dos trabalhos, e será divulgada em sessão, ou por comunicação individual.

Art. 43 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo o caso previsto no artigo 44 deste Regimento.

Art. 44 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, se for assim resolvido a requerimento escrito de qualquer vereador, com indicação precisa do seu objeto, aprovado por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, fará o Presidente sair da sala das sessões todas as pessoas estranhas, inclusive o funcionário da Câmara.

§ 2º - Se a sessão secreta tiver de interromper a sessão pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a sessão secreta, resolverá a Câmara, sem debate, se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública, os nomes dos requerentes, a matéria versada, os debates e as soluções.

Art. - 45 - A Câmara só poderá realizar as suas sessões com a presença pelo menos, de metade e mais um de seus membros.

Art. 46 - Quando for de conveniência ou quando seja de urgência ultimar-se qualquer discussão ou votação, poderá a Câmara, a requerimento de um dos seus membros, prorrogar a sessão por uma hora, no máximo, salvo caso de força maior em que se requiera e se vote por maioria absoluta que seja mais dilatado o prazo da prorrogação

Parágrafo único - Esse requerimento será feito ao anunciar o Presidente a leitura da ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 47 - A' hora cerca de ter início a sessão, o Presidente, Secretário e demais vereadores, tomarão seus lugares; o Secretário fará a chamada, a que os vereadores deverão responder, e tomará nota dos presentes e ausentes para fazer constar da ata.

Art. - 48 - Se estiver presente a maioria dos vereadores, o Presidente abrirá a sessão.

Parágrafo único - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se -

fechas presente numero legal de vereadores, far-se-á a chamada e, logo após, proceder-se-á a leitura da ata do expediente a que se dará o necessário destino; e se feito isto, ainda não houver número, o Presidente anunciará que não se realizará a sessão.

Art. 49 - Na ata do dia em que não houver sessão far-se-á referência dos fatos que se verificarem, declarando-se nela os nomes dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

## Capítulo V

### Da ordem dos trabalhos

Art. 50 - Verificado número legal e aberta a sessão os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão antecedente;

II - Leitura e despacho do expediente;

III - apresentação de indicações, requerimentos e projetos;

IV - apresentação de pareceres das comissões;

V - discussão e votação das matérias dadas para ordem do dia;

VI - declaração da ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 51 - O Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerará-se aprovada independentemente de votação. - Parágrafo único -

Parágrafo único - Se na sessão em que for aprovada a ata faltas alguns dos vereadores que tomaram parte na sessão antecedente, será sua assinatura suprida, declarado presente pelo secretário.

Se algum vereador não estiver presente na sessão, o Secretário dará, ao expedito, as seguintes providências, fazendo-se a necessária retificação da ata, de modo que procedente a reclamação. Art. 52 - Se a ata de discussão e votação do expediente for impugnada durante a sessão e não sempre assinada pelo secretário, logo depois de aprovada.



Art. 53 - No último dia de sessão de cada reunião da Câmara, o Presidente suspenderá os trabalhos por alguns instantes até que seja redigida a ata, para ser discutida e aprovada na mesma sessão.

Art. 54 - Terminada a discussão da ata, seguir-se-ão na ordem firmada no artigo 50 do presente Regimento, a leitura do expediente, a apresentação de projetos e a leitura dos pareceres das comissões.

§ 1º - Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, salvo deliberação da Câmara para discussão de indicações e requerimentos julgados matéria urgente.

§ 2º - Aos autores de projetos é permitido preceder a apresentação destes de breve exposição justificativa, uma vez que não excedam o prazo de dez minutos.

Art. 55 - Anunciada a discussão de qualquer parecer de comissão, projeto, requerimento, moção, etc., se não tiver sido publicado, procederá o Secretário a sua leitura, antes do debate sobre a matéria.

Art. 56 - As proposições que se adiantarem sobre a mesa, que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservados para a sessão seguinte, na qual terão preferência sobre as novas oferecidas.

Art. 57 - A ordem estabelecida no artigo precedente e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada senão nos casos de urgência e adiamento.

Art. 58 - O vereador que quiser propor urgência usará da fórmula: "peço a palavra para assun-

assunto urgente<sup>r</sup> e, se a Câmara o conceder por meio de votação, ser-lhe-á permitido fazer a exposição da matéria que tenha de tratar; caso a Câmara entenda que o assunto é de tal importância que, não pode ser protelado, permitirá, a requerimento do orador ou de qualquer outro vereador, que se amplie a urgência até final discussão e votação.

Art. 59 - O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador quando estiver usando da palavra, seja qual for o assunto de que se tratar ou achando-se o projeto em primeira, segunda ou terceira discussão; nunca, porém será proposto, quando a palavra houver sido pedida pela ordem.

Art. 60 - Rejeitado o adiamento não poderá ser reproduzido ainda que por outra forma, proseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 61 - Também se poderá, por alguns instantes interromper a ordem dos trabalhos, quando algum vereador pedir a palavra "pela ordem", mas somente nos seguintes casos:

I - Para lembrar o melhor método a seguir ao encetar-se qualquer discussão;

II - para melhor estabelecer o ponto da votação ou pedir discriminações de partes;

III - para reclamar contra infração do Regimento;

IV - para notar qualquer irregularidade nos trabalhos;

V - para rápida explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 62 - Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a sessão de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para a Câmara, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 63- No momento em que o Presidente anunciar a ordem do dia seguinte, poderá qualquer vereador lembrar alguma matéria que lhe pareça conveniente fazer parte dela, devendo o Presidente atender sempre assim julgar razoável.

Parágrafo único- No caso de indeferimento, será a questão submetida à divisão da Câmara, mediante requerimento.

Art. 64- O Presidente, na seleção das matérias para discussão, observará em geral, a ordem de precedência, mas esta poderá ser preferida de acordo com a urgência e importância das matérias sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 65- Nenhum vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente, a quem deve sempre dirigir, ou a Câmara em geral, o seu discurso.

Art. 66- A palavra será dada ao vereador, que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

Art. 67- O autor de qualquer projeto, requerimento ou moção, e o relator das comissões, terão preferência sempre que, para discutirem a maioria de seus trabalhos, pedirem a palavra.

## Capítulo II

### Dos projetos de Leis e Resoluções

Art. 68- A iniciativa de apresentação dos projetos cabe:

- I- Ao Prefeito;
- II- A qualquer vereador ou comissão da

## Câmara Municipal.

Art. 69 - Nenhum Projeto de lei ou resolução será admitido, se não versar assunto de competência da Câmara.

Art. 70 - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei e assinados por seus autores. em 3 vias

Art. 71 - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem razões justificativas; contudo poderá o autor motivar por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não queira fazê-lo verbalmente.

Art. 72 - Nenhum projeto poderá conter em cada um dos seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antinômicas, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art. 73 - Os projetos serão lidos pelo secretário e após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara se o julga objeto de deliberação, para ser votado sem que se preuda discussão.

Parágrafo unico - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considerar-se-á rejeitado o projeto e em caso contrário, será o mesmo encaminhado às comissões, para estudo.

Art. 74 - A comissão a que for remetido o projeto poderá propor as emendas que julgar necessárias, ou sua total rejeição.

Art. 75 - Caso a comissão necessite de informações sobre a matéria do projeto poderá requisitá-las de quem de direito, por intermédio do Presidente da Câmara.

Art. 76 - O projeto sobre o qual a comissão

não dos pareceres dentro de quinze dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer vereador e resolvido pela Câmara, sendo que qualquer de seus membros, alegando a importância do projeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que a Câmara a considere necessária.

Art. 77 - Os projetos apresentados pelas comissões, no assunto de sua competência, serão objeto de deliberação sem dependência de votação.

Art. 78 - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa do projeto de lei orçamentária e dos que aumentem vencimentos dos funcionários ou criem cargos em serviços já existentes.

Art. 79 - Salvo quando precedido de mensagem o Prefeito, qualquer projeto que importe aumento de despesa terá o andamento suspenso após a primeira discussão, até que seja aprovada a receita competente.

## Capítulo XII

### - Dos projetos vetados -

Art. 80 - Os projetos vetados pelo Prefeito serão distribuídos a uma comissão de três membros para isso eleita pela Câmara, que sobre eles emitirá parecer dentro de 8 dias, a contar da data de recebimento.

§ 1º - Dentro de 30 dias, contados da devolução ou reabertura dos trabalhos, os projetos vetados serão sujeitos a uma só discussão, considerando-se aprovados se obtiverem o voto de dois terços dos vereadores.

§ 2º - Rejeitado o veto ou confirmado o projeto, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

## Capítulo XIII

### - Das discussões -

Art. 81 - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dado para a ordem do dia, com 24 horas de antecedência, pelo menos depois de emitido o parecer da comissão competente.

Parágrafo único - Nos projetos e pareceres, fornecerá a Secretaria cópias aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

Art. 82 - Passarão obrigatoriamente por três discussões os projetos que tiverem por objeto: matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão da dívida ativa, prorrogação para pagamento das dívidas fiscais, anexação do município a outro, concessão de favores e privilégios, venda, doação ou permuta de imóveis e quaisquer outros contratos, bem como acordos e convênios.

Parágrafo único - Os demais projetos de leis e resoluções passarão somente por duas discussões.

Art. 83 - Na primeira discussão, que versará sobre o projeto e parecer das comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separado.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltarão o projeto, emendas e substitutivos à comissão competente para emitir parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 2º - Os projetos que não forem emendados ou substituídos e os que forem dispensados de no-

novo parecer serão dados para a ordem do dia seguinte.

Art. 84 - Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto com as emendas ou substituições que tiverem sido aprovadas em primeira discussão, assim como os pareceres, devendo a votação ser feita em separado.

Art. 85 - Se o projeto for rejeitado em primeira e segunda discussões, será arquivado na Secretaria, e só poderá ser reproduzido em reunião ordinária do ano seguinte.

Art. 86 - Aprovado o projeto em segunda discussão, com alterações ou sem elas, será, no caso do artigo 82 deste capítulo, remetido à comissão de redação, de onde voltará à Câmara, para a terceira discussão.

Art. 87 - Os requerimentos, representações e moções ficarão sujeitas a uma única discussão e votação imediata, a menos que, pela natureza do assunto a pedido do seu autor, dependam de pareceres de alguma comissão ou de informes.

Art. 88 - No início de qualquer discussão, o Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, para propor o melhor modo de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo se permitindo no final das discussões, quanto ao método de votação.

Art. 89 - Nenhum discurso poderá durar mais da metade do tempo destinado ao expediente, ou mais de uma hora em se tratando de matéria de debate, podendo a Câmara conceder prorrogação, se for requerido.

Art. 90 - Aprovado o projeto em sua última discussão, conforme a exigência regimental, serão

extraídas duas vias do mesmo, ambas assinadas pela Mesa: a primeira, remetida ao Prefeito para os fins legais e a segunda para ser arquivada na Secretaria da Câmara.

## Capítulo XIV

### Das votações

Art. 91- As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos presente mais da metade dos vereadores, assegurada a prioridade de votação às matérias cuja discussão tiver ficado encerrada na sessão anterior.

Art. 92- Só pelo voto de dois terços dos membros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

- I - Confirmação do projeto vetado pelo Prefeito. (art. 89, inciso VII da Constituição do Estado);
- II - representação ao Senado Federal para empréstimo externo;
- III - isenções tributárias e concessão de subvenções e serviços de interesse público;
- IV - perdão de dívida ativa, no caso admitido pela constituição do Estado;
- V - associação com outras Câmaras Municipais, para propor a reforma da constituição, no termo do artigo 150 da Constituição Estadual;
- VI - agrupamento do município com outros, constituindo-se em pessoa jurídica para a instalação, exploração e administração de serviços comuns;
- VII - acordo com outros Municípios para modificação de seus limites, e a necessária representação da Assembleia Legislativa, neste sentido;
- VIII - representação à Assembleia Legislativa para



efeito de anexação do Município a outro.

Art. 93 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara se aprovarão as propostas sobre:

I - Perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos dos artigos 43, 45 e 46 da Lei Estadual nº 28, de 23 de novembro de 1947;

II - venda, doação ou permuta de bens imóveis, e descaracterização do bem de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

III - participação da Câmara no grupo de Câmaras Municipais a que se refere o art. 27, inciso III da Constituição do Estado, para efeito de encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei;

IV - representação à Assembleia Legislativa sobre acordo com o Estado ou com outro Município, a que se refere o artigo 20, inciso 1 da Lei Estadual, nº 28, de 23 de novembro de 1947, para aplicação de renda que, direta e imediatamente, se não refira aos serviços do Município.

Art. 94 - A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para a ordem do dia.

Art. 95 - Se no correr das discussões não houver Vereador com a palavra, ou se não estiver na casa alguns dos que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria de que se trata e a porá em votação.

Art. 96 - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação, por não se achar presente número legal de vereadores, proceder-se-á nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que se houverem retirado com causa participada ou sem ela.

Art. 97 - A votação pode ser feita por três modos:

- I- Pelo modo simbólico, no caso ordinário;
- II- Pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;
- III- Por escrutínio secreto, nas eleições e no assuntos de interesse particular.

Art. 98 - O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente:

"Os senhores que approvam queiram conservar-se sentados".

Parágrafo único - Se o resultado dos votos for tão manifesto que á primeira vista se conheça a pluralidade, o presidente o anunciará, mas se esta não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum Vereador que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação dos votos, sendo que em qualquer desses casos dirá o Presidente: "Queiram-se levantar os senhores que votaram contra", contando o Secretário os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 99 - Para que votação seja nominal é preciso que algum vereador a requiera e que a Câmara o admita por votação.

Art. 100 - Determinada a votação nominal, o Secretário, pela lista geral fará a chamada de cada um dos Vereadores e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram "sim", e outra com os nomes dos que votarem "não".

Art. 101 - Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos vereadores em urna urna sobre a mesa medida que lhes forem sendo chamados pelo Secretário.

Art. 102 - Nas deliberações da Câmara o Presidente

não terá direito ao voto, senão o de qualidade, nos casos de empate; nas eleições e nos escrutínios secretos terá, apenas, o direito de voto simples.

Art. 103 - É vedado a todo vereador votar em assunto de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhado durante o cunhadio, sogro e genro, bem como recusar-se de votar nos demais casos salvo declarando-se motivadamente suspeito.

Art. 104 - Nenhum vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito contra a decisão da Câmara, salvo os casos de recurso previstos da lei Estadual no 28, de 22 de novembro de 1947, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nos atas a sua declaração de voto, apresentando-o na mesma sessão ou na subsequente, com exposição de motivos ou sem ela.

Art. 105 - Qualquer que seja o método de votação, o Secretário compete apurar o resultado e o Presidente anunciar-lo.

Art. 106 - A solução das deliberações da Câmara, logo concluídas estas, será lançada pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capitulo XV

Das indicações, representações e requerimentos.

Art. 107 - Como os projetos de leis ou resolução, as indicações, representações ou requerimentos só serão admitidos quando versarem assunto da competência da Câmara Municipal.

Art. 108 - São requerimentos ainda que outra definição se lhes dê, todas aquelas moções ou propostas que tiverem por fim a promoção de algum

objeto de simples expediente, como informações, dispensa de trabalhos especiais e das comissões, aumento ou proorrogação das horas das sessões, ou alguma providência que as circunstâncias tornarem necessárias sobre projeto de simples economia da Câmara.

Parágrafo único - Estes requerimentos serão admitidos dentro da primeira hora da sessão, salvo caso de urgência.

Art. 109 - As indicações e requerimentos só poderão ser feitos por Vereadores presentes a sessão, por eles escritos e assinados, sendo remetidos, independentemente de votação, à comissão ou ao Prefeito, de acordo com os termos dos mesmos.

Parágrafo único - Quando remetidos à comissão, esta emitirá o seu parecer que será discutido conjuntamente com a indicação; quanto ao Prefeito, este providenciará o expediente para o qual estiver autorizado por lei ou deliberação da Câmara.

Art. 110 - Se a indicação for no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, opinando a comissão em sentido contrário, com aprovação da Câmara, este fato importará em rejeição do projeto.

Art. 111 - Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo antecedente, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

Parágrafo único - Concluindo o parecer por apresentação de projeto proceder-se-á nos termos do artigo 81 deste Regimento.

### Capítulo XVI

Do pareceres das comissões.

Art. 112 - Em regra, matéria alguma será objeto de discussão da Câmara, sem que antes seja encaminhada à comissão competente para sobre ela emitir parecer, devidamente fundamentado.

Art. 113 - A comissão, a que for enviada a matéria, emitirá parecer, por escrito, que será assinado por todos os seus membros, ou pelo menos pela maioria da comissão, sem o que não poderá ser lido em sessão.

Parágrafo único - O membro da comissão que não concordar com a maioria, poderá assinar-se vencido, com restrições, ou dar voto em separado, sempre com justificação.

Art. 114 - Os pareceres das comissões, sobre qualquer projeto de lei ou indicação, serão submetidos à discussão e decisão da Câmara.

Art. 115 - Se faltarem alguns dos eleitos ou nomeados para qualquer comissão, o Presidente da Câmara nomeará vereadores que o substituam, durante a ausência ou impedimento e, no caso de vaga, proceder-se-á a eleição, para o tempo que faltava ao substituído.

Art. 116 - Mais de uma comissão, poderá ser enviada sobre qualquer assunto, sendo a audiência sucessiva e não simultânea.

### Capítulo XVII

Da polícia das sessões.

Art. 117 - Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas e, por qualquer

modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

Parágrafo único - Se o vereador não atender à advertência, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e até, se for necessário, suspender a sessão.

Art. 118 - São permitidos os apurtes aos oradores, desde que, quando por estes concedidos, não impeçam o prosseguimento da argumentação ou a exposição dos fatos.

Art. 119 - Sendo públicas as sessões, todos poderão a elas assistir, desde que observem o necessário de-côro.

Parágrafo único - As pessoas que perturbarem a sessão serão obrigadas a sair imediatamente do recinto e em caso de manifestações ruidosas o Presidente mandará evacuar a sala, requisitando, se preciso, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 120 - Se o infrator dos ordens for o Presidente, será lícito a qualquer vereador ler o artigo do Regimento a aplicar-se e indicar a disposição infringida.

Parágrafo único - Se, por sua vez o Presidente não atender à observação poderá o vereador requerer justificadamente a suspensão da sessão, cujo pedido será votado sem debate, encerrando-se automaticamente os trabalhos, se aprovado.

Art. 121 - Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente com recurso imediato para a Câmara caso algum vereador não se conforme com a decisão.

Art. 122 - A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito, da autoridade policial do

Estado, o auxílio da policia militar, quando entendido necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões.

Art. 123 - Poderá a Mesa, "ex-officio" ou a requerimento de Vereador mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem do trabalho, ou que a desacate e a qualquer membro da Câmara, quando em sessão.

Parágrafo único - O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Secretaria, presente no momento; assinado pelo Presidente ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, será remetido á autoridade competente, para o respectivo processo.

### Capitulo XVIII

Da sanção, promulgação e publicação das leis ou resoluções.

Art. 124 - Aprovado um projeto de lei ou resolução a Câmara o enviará ao prefeito para sanção salvo o presente Regimento Interno e o Regulamento da Secretaria da Câmara.

Art. 125 - Se o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou rejeitando-o por dois terços dos seus vereadores.

Art. 126 - Se o prefeito, dentro de oito dias contados do recebimento, não sancionar nem vetar o projeto, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

Parágrafo único - Se a Câmara, por dois terços dos Vereadores, confirmar o projeto vetado, também o Presidente da Câmara o promulgará e fará publicar.

Art. 127 - Quando a sanção for feita pelo Prefeito, a fórmula será a seguinte: "A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução)", e quando a promulgação for feita pelo Presidente da Câmara, nos casos estatuidos, será a seguinte: "A Câmara Municipal de Extrema decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução)".

Art. 128 - Nenhuma lei ou resolução será obrigatória senão depois de publicada por edital, na sede do Município, ou na imprensa local, onde houver.

Parágrafo único - Quando outra coisa não dispuzerem, as leis, resoluções e regulamentos só entrarão em vigor dez dias após a publicação.

Art. 129 - Serão registrados em livro competente e arquivados na Secretaria da Câmara os originaes das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados, cópia autenticada pela Mesa.

## Capítulo VII

Da correspondência oficial.

Art. 130 - As representações da Câmara, dirigidas ao poderes do Estado ou da União, serão assinadas pela mesa, e os papéis do seu expediente pelo Presidente que se corresponderá com o prefeito por meio de ofícios.

Art. 131 - As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Art. 132 - Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinada pela Câmara, será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa,



ou alguma comissão, que o apresentará sem forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Art. 133 - Não é permitido a vereadores algum assinar-se vencido na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou em seguida à sua assinatura, devendo reservar para a data a declaração do seu voto.

### Capítulo II

#### - Disposições gerais -

Art. 134 - O recurso contra atos do Prefeito relativamente aos funcionários municipais, a que se refere o artigo 118 da lei estadual nº 28, de 22 de novembro de 1944, será encaminhado à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, para dar parecer, em 10 dias.

§ 1º - Oferecido o parecer será incluído em ordem do dia para discussão única e votação.

§ 2º - Na decisão da Câmara, o Presidente remeterá cópia ao Prefeito, para os devidos fins.

Art. 135 - Para os recursos relativos a matéria de cobrança de impostos e outras questões surgidas entre os contribuintes e o fisco Municipal, a que se refere o artigo 139 da lei estadual nº 28, de 22 de novembro de 1944, será adotado o mesmo processo do artigo precedente.

Art. 136 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado e os usos e práticas referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 137 - Este Regimento entrará em vigor depois

que a respectiva resolução for aprovada e promulgada pela Mesa.

- Em tempo. - Vale o marginado das fls 7, verso que diz: "Se algum vereador - notas inexactidão ou omissão, o Secretário dará as explicações precisas, fazendo-se a necessária retificação da ata, desde que procedente a reclamação.

"Art. 52 - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada sessão e serão sempre assinadas pela Mesa, e demais vereadores presentes, logo depois de aprovada."

Emenda nº 1º - Fica aprovada a emenda apresentada pelo vereador Sr. João Egidio Sobrinho do artigo 38º do Capítulo VIII restando o citado artigo como se segue:

"Que a primeira reunião ordinária da Câmara seja realizada em 15 de Fevereiro de cada ano..."

Emenda nº 2 - Fica aprovada a emenda apresentada pelo vereador Sr. José de Oliveira do artigo 108º do Capítulo XV que passou a ser assim redigido: "Estes requerimentos serão admitidos dentro da primeira hora da sessão, salvo caso de urgência, e em tres vias, e em papel oficial."

Waldomiro Antonio de Silva  
Geraldo Gomes de Oliveira  
José Martins de Azevedo Filho.  
Sebastião Paula Junior  
João Egidio Sobrinho  
José de Oliveira

De acordo com o artigo 30 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em sua 4ª Sessão extraordinária realizada em 4 de Fevereiro de 1948, em eleição efetuada pelo sistema de voto secreto, foram eleitas as comissões de Finanças, Justiça e Legislação; Educação e Saúde; Agricultura Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas, assim constituídas para os trabalhos do exercício de 1948 conforme consta em ata da referida sessão na qual após o compromisso legal, tomaram posse:

Finanças, Justiça e Legislação: Geraldo Gomes de Oliveira, José Muniz Filho e Sebastião de Paula Junior;

Educação e Saúde: Geraldo Gomes de Oliveira, José Muniz Filho e Sebastião de Paula Junior;

Agricultura, Indústria e Comércio: João Egidio Sobrinho, José Martins de Aguiar Junior e Marcilio Francisco Carvalho;

Viação e Obras Públicas: João Egidio Sobrinho, Benedito Muniz e José de Oliveira.

De acordo com o artigo 30 do Regimento Interno, a Comissão de Polícia e Redação, ficou constituída pelos membros da Mesa, independente de eleição. Em Geraldo Gomes de Oliveira o escriu e assino.

Waldemar Antonio da Silva

Geraldo Gomes de Oliveira

José Muniz Filho

José Muniz

## Resolução N.º 2

Cópia da Resolução N.º 2 Sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em data de 23 de Fevereiro de 1948.

(Carimbo da Prefeitura Municipal de Extrema)

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu sanciono por seguinte: Resolução N.º 2 - Art. 1.º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal serão, respectivamente, de Nove Mil Quinhentos e Doze Cruzeiros (Cr. 13.512,00) e Três Mil e Setenta Cruzeiros (Cr. 060,00) anuais, baseado no orçamento do corrente ano, aprovado em mil novecentos e quarenta e sete (1947), pelo Departamento de Assistência aos Municípios. - Parágrafo único - Nos casos de substituição do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito perceberá idênticos subsídios e verba de representação.

Art. 2.º - Os vereadores receberão uma ajuda de custo de Cinquenta Cruzeiros (Cr. 50,00) por sessões extraordinária, e Cem Cruzeiros (100,00) diárias (Cr. 100,00) por sessões ordinária a que estiverem presentes. - Parágrafo único - Os vereadores que residem fora da sede e no distrito de Toledo, deste Município, receberão, como auxílio, por sessões a que comparecerem, uma diária de Cinquenta Cruzeiros (Cr. 50,00).

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvados os direitos dos Senhores Vereadores que se fizeram presentes às sessões já realizadas pela Exgrêgia Câmara Municipal. - Extrema, em vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete (1948).

(Ass) Guencindo Luiz Pinto Monteiro - Prefeito Municipal

pal - Jenner Cuba dos Santos - Secretário Interino"  
Transadada na mesma data, do próprio original. Eu, Jenner  
Cuba dos Santos, Secretário Interino, datilografiei, conferi,  
subscreei e assino: (aa) Jenner Cuba dos Santos) Visto:  
Gumerindo Luiz Pinto Monteiro (Prefeito Municipal)

Era o que se continha na referida sanção que  
para aqui bem fielmente transcrevi e subscreei.

Extrema 15 de Março de 1948

Waldomiro Antonio da Silva.  
Geraldos Gomes de Oliveira

(2) José Muniz

José Muniz Gilbo

Resolução nº 3

A Câmara Municipal de Extrema por seus  
legítimos representantes resolve:

Art. 1º.- Ficam extintos os cargos de Enfermeiro e Guardas  
da Sanitário desta cidade em virtude dos mesmos não  
terem nenhuma utilidade publica no momento

Paragrafo unico: A verba para esse fim destinada, fi-  
ca reservada para melhorar o quadro geral dos ser-  
vidores Municipais.

Art. 2º.- Tendo em vista o melhoramento geral dos  
salarios dos servidores municipais, ficam estipulados  
os seguintes aumentos: Secretários aumento de 10%,  
Chefe do Serviço da Fazenda 10%, Professoras que per-  
cebem atualmente Cr. \$ 150,00, aumento de 40%.

Professoras que percebem atualmente Cr. \$ 180,00,  
aumento de 30%.

Fiscal da Sede e de Toledo, aumento de 25%.

Zelador do Cemiterio, aumento de 25%.

Zelador de Agua da Sede e de Toledo, aumento  
de 30%.

Lardineiro, aumento de 25%.

Porteiro, aumento de 40%.

Art. 30. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

(a a) Waldomiro Antonio da Silva, Geraldo Gomes de Oliveira, José Muniz Filho, Marcilio Francisco de Carvalho, Sebastião de Paula Junior, José de Oliveira, João Egidio Subrinho e Benedito Muniz.

Cópia da Lanção com veto parcial do Excmo. Sr. Prefeito Municipal na Resolução nº 3 votada pela Câmara Municipal de Extrema, em 5 de abril de 1948.

A Câmara Municipal desta cidade de Extrema, por seus legítimos representantes decretou e eu sanciono, com veto parcial, a seguinte -

- Lei nº 1 -

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Enfermeiro e Guardas Sanitário desta Municipalidade, uma vez provado não terem os mesmos utilidade pública no momento.

Paragrafo único - A verba até então destinada à manutenção dos cargos referidos no artigo anterior, reverterá para melhorar os vencimentos e o salario dos funcionarios e diarista desta Municipalidade.

Art. 2º - A melhoria dos vencimentos e salarios a que se refere o paragrafo unico, obedecerá as bases seguintes:

a) - Secretário, de Cr. \$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), para Cr. \$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais.

b) - Chefe do Serviço de Fazenda, de Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para Cr. \$

1. 100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

c) - Professoras, de Cr. \$ 150,00 e de Cr. \$ 180,00 (cento e cinquenta e cento e oitenta cruzeiros), para Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

d) - Fiscal da Sede, de Cr. \$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

e) - Fiscal do Distrito de Toledo, de Cr. \$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros), para Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

f) - Encarregado do Cemitério, de Cr. \$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros), para Cr. \$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

g) - Conservas, de Cr. \$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), para Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

h) - Zelador da água do Distrito de Toledo, de Cr. \$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), para Cr. \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

i) - Jardineiros, de Cr. \$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), para Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

j) - Porteiro da Prefeitura e da Câmara Municipal, de Cr. \$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), para Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, em 14 de abril de 1948.

O Prefeito Municipal, (a) G.  
Luiz Pinto Monteiro.

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos quatorze (14) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948). - O Secretário Interino, (a) Jenner Cuba dos Santos.

Cópia do parecer da Comissão eleita conforme os dispositivos do artigo 80 parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, e consignado em cita no livro no. 1 folhas 31-31' e 32, em data de 26 de abril de 1948.

Nós infra assinados, vereadores Municipal, tendo nesta data sido eleitos em comissão pela Câmara Municipal, a fim de dar cumprimento as determinações do artigo 80 e parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, a fim de apreciar o veto parcial do Excmo. Sr. Prefeito Municipal, exercido em Lei nº 7, em data de 14 do corrente mês, referentes aos dispositivos da Resolução nº 3, votada por esta Câmara em data de 5 do mesmo mês, em fiel desempenho de seu mandato, vem apresentar o seu parecer:

"Visto e examinado o teor da Sanção do Sr. Prefeito Municipal, datado de 14 de abril de 1948, com veto parcial na Resolução nº 3 desta Câmara, votada em 5 do corrente mês, a qual denominou Lei nº 7, esta Comissão, baseada no Regimento Interno, cujos dispositivos lhes facultaram, e de parecer favorável ao veto parcial, pois, que somente visou, o Sr. Prefeito, a facilidade de contabilidade, e não negou os aumentos votados. Tão somente redondeou os quebrados com diferenças insignificantes sem prejuizos para os contemplados. Com referência ao cargo



de zelador de agua da sede, justifica-se o veto porque o funcionario titular do cargo, ja ha tempo, não tem exercido as suas funçoes, devidos a idade e seu estado de saúde, astando a Prefeitura promover sua aposentadoria, o que seria também ato de verdadeira justiça.

Deante do exposto, esta Comissão apresenta seu parecer favoravel, submetendo a alta de-liberação da casa e pede que em seqüencia seja posta em sua unica discussao. Sendo aprovada e' ato de inteira justiça."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Extrema, em 26 de abril de 1948.

(aa) Sebastião de Paula Junior, João Egidio Sobrinho e Benedito Muniz.

Apreciada e aprovada em 13. e unica discussao em 26 de abril de 1948. (ca) Geraldo Gomes de Oliveira.

Conforme consta em ata do livro Nº 1 folhas 31-31v e 32 da 10ª. Sessão Extraordinaria desta Câmara em 26 de abril de 1948.

(aa) Waldomiro Antonio da Silva, João Egidio Sobrinho, José Muniz Filho, Benedito Muniz, José de Oliveira, Sebastião de Paula Junior, Geraldo Gomes de Oliveira.

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretaria

Waldomiro Antonio da Silva  
José Muniz Filho  
Geraldo Gomes de Oliveira

## Resolução nº 4

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta e eu sanciono a seguinte:

### - Lei nº 2 -

Art. - 1º. - A ninguém será permitido possuir cães sem a respectiva matrícula na Prefeitura, de acordo com os dispositivos desta lei.

Art. - 2º. - Ficam sujeitos à matrícula, que será feita anualmente, no mês de janeiro, todos os cães existentes nos perímetros urbanos e suburbanos deste Município.

Art. - 3º. - Os animais adquiridos depois da época normal (janeiro), em que é feita a matrícula, deverão ser também matriculados nos trinta (30) dias seguintes ao da aquisição.

Art. - 4º. - A taxa da matrícula será de Cr. \$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por ano, paga de uma só vez, recebendo o proprietário um recibo em que constarão todas as indicações

### Observação:

Declaramos anulado esta pagina, nº 204, motivado por ser copiado por engano.

Waldomiro Antunes da Silva  
José Luiz Filho  
Her. G. Oliveira

## Resolução nº 4

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta e eu sanciono a seguinte:

### - Lei nº 3 -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar até o máximo de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por ano, para atender ao pagamento da ajuda de custo aos vereadores, e demais despesas contraindas pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O pagamento aos vereadores será feito na Tesouraria desta Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês, e mediante a apresentação de atestado firmado pela Mesa da Câmara.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o direito adquirido pelos vereadores presentes às sessões anteriores da Câmara Municipal.

Extrema, em 3 de maio de 1948

O Prefeito Municipal

(a) Gumerindo Luiz Pinto Monteiro

Publicada e registrada nesta secretaria da

Prefeitura, aos (3) três dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito (1948). - O Secretario

Interino, (a) Genner Cuba dos Santos. -

Waldomiro Antonio da Silva

José Maurício Filho

Ger. Oliveira

## Resolução nº 5

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta e eu sanciono a seguinte:

### - Lei nº 2 -

Art. 1º - A ninguém será permitido possuir cães sem a respectiva matrícula na Prefeitura, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º - Ficam sujeitos à matrícula, que será feita anualmente, no mês de janeiro, todos os cães existentes nos perímetros urbano e suburbano deste Município.

Art. 3º - Os animais adquiridos depois da época normal (janeiro), em que é feita a matrícula, deverão ser também matriculados nos trinta (30) dias seguintes ao da aquisição.

Art. 4º - A taxa de matrícula será de Cr. \$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por ano, paga de uma só vez, recebendo o proprietário um recibo em que constarão todas as indicações de que trata o artigo seguinte, bem como uma chapa numerada, que será colocada na esôtera do animal.

Art. 5º - A matrícula será feita no Matadouro Municipal, e, na falta deste, em outro local a critério do Prefeito, e deverá conter todos os informes necessários: cor, talhe, nome, raça, bem como o nome e residência do proprietário.

Art. 6º - Antes de matriculado, o animal deverá ser vacinado contra a raiva, às expensas do proprietário, ao qual será fornecido atestado respectivo.

Parágrafo único - O preço da va-

cinção é de Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros)

Art. 7º - Fica proibida a permanência de cães nas vias publicas, salvo si conduzidos pelo proprietario e presos por correntes, ou devidamente acaimado.

Art. 8º - Os cães encontrados nas vias publicas, sem as condições do artigo anterior, se matriculados, serão apreendidos e recolhidos á deposito, podendo, entretanto, ser restituídos aos legitimos donos, mediante pagamento da multa referida no artigo 11º., mais a quantia de Cr. \$ 3,00 (treis cruzeiros) por dia de permanência do animal no deposito.

Art. 9º - Os cães apreendidos nas vias publicas, quando não reclamados nos cinco (5) dias seguintes á apreensão, serão sacrificados, ou cedidos a título gratuito ou oneroso, a criterio da Prefeitura, a quem se interessar pela aquisição.

Art. 10º - Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura ainda vendê-lo em hás ta pública, com as formalidades legais, e, nesse caso, deduzidas as despesas e a multa, será a importancia restante entregue ao legitimo dono, quando reclamada até trinta (30) dias depois do respectivo leilão.

Art. 11º - Os infratores ficarão sujeitos á multa de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros), e de Cr. \$ 40,00 (quarenta cruzeiros) nas reincidencias.

Art. 12º. Os cães que forem encontrados nas vias publicas sem acaimo e colêra mumerada, serão eliminados sem outras formalidades.

Art. 13º - O serviço de fiscalização de apreensão e matança de cães, atenderá, digo, será superintendido diretamente pela Municipalidade e exercido pelo fiscal do distrito da cidade.

Art. 14º - A Prefeitura, para fa-

facilitar aos interessados, atenderá ao registro e a vacinação de cães a domicilio, mediante o pagamento de Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros) além das taxas previstas no artigo 4º. e paragrafo único do artigo 6º.

Art. 15º. - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor dez (10) dias após a data de sua publicação, a fim de que ninguém possa alegar sua ignorancia.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, em 3 de maio de 1948

O Prefeito Municipal,

(a) Gumerindo Luiz Pinto Monteiro. -

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos tres (3) dias de maio de mil novecentos e quarenta e oito (1948) O Secretario Interino,

(a) Jenner Cubados Santos. -

Waldemar Antunes da Silva

Jose Maria Filho  
Her. A. Oliveira

### Resolução nº 6

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legitimos representantes decreta e se sanciona a seguinte:

- Lei nº. 4.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendere a importancia de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender as despesas com a instalação de agua no

distrito de Toledo, deste Município.

Art. 2º.- Para acudir a essa despesa, fica aberta a aludida verba orçamentaria, da qual o Prefeito poderá lançar mão, para o fim a que a mesma é destinada.

Art. 3º.- A fim de atender às necessidades dos habitantes do distrito de Toledo, fica desde já autorizado o Prefeito Municipal a iniciar os trabalhos, no mais curto prazo possível.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, em 3 de maio de 1948

O Prefeito Municipal,

(a) Gumerindo Luiz Pinto Monteiro. -

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos treze (3) dias do mês de março, de maio de mil novecentos e quarenta e oito (1948). O Secretario Interino, (a) Genner Cuba dos Santos. -

Waldemiro Antônio da Silva  
José Arnaldo Filho  
M. A. Oliveira

## Resolução Nº 7

A Câmara Municipal de Extrema, de conformidade com o artigo 126 do seu Regulamento Interno decreta e promulga a Resolução Nº 7 votada e aprovada por unanimidade de votos em data de 1 de Julho de 1948.

### - Resolução Nº 7 -

Artigo 1º. Fica isenta do imposto predial, durante 5 (cinco) anos, em todo o território deste município, todos os prédios construídos ou que tiverem suas obras terminadas, dentro de um ano após a promulgação desta lei.

Parágrafo 1º. - O prazo de isenção que trata o artigo anterior, será contado a partir da data da comunicação por escrito que o interessado pleitear junto à Prefeitura e do competente Visto por ela fornecido, para os prédios que tiverem sua construção terminada, tanto na sede como no Distrito.

Parágrafo 2º. - No Distrito de Toledo, o prazo começará após a conclusão do prédio verificada pelo fiscal do distrito, a requerimento do proprietário o qual, depois de informado será encaminhado ao Prefeito para o competente Visto.

Artigo 2º. - Revogam-se as disposições em contrario. Entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Extrema, 26 de Julho de 1948

Presidente da Câmara: Waldomir Antonio da Silva

Vice-Presidente da Câmara: José Opuzil Filho

Secretario da Câmara: G. G. Oliveira

Publicada e registrada na Secre-



teria da Câmara Municipal de Extrema, as vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e quarenta e oito.

O Secretário da Câmara Municipal de Extrema.   
Geraldo Gomes de Oliveira.

### Resolução nº 8

A Câmara Municipal de Extrema por seus legitimos representantes decrta e se sanciona a seguinte: Lei nº 5.

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos de Chefe de Obras e Fiscal de Rendas da Prefeitura Municipal de Extrema, em virtude dos mesmos não apresentarem utilidade relevante no momento.

Paragrafo Unico: A verba ali entãõ destinada à manutenção dos referidos cargos, reverterá em beneficio dos vencimentos e salários do funcionário e dioristas desta Municipalidade, em perfeita consonancia com a Lei Municipal nº 1, de 16 de Abril de 1948.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação. Obaudo, portanto, a todos os autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 31 de julho de 1948.

O Prefeito Municipal, (Ass) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro  
Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura,  
aos 31 de julho de mil e novecentos e quarenta e oito. O secretario, (Ass) Moacyr Barleta  
Extrema, aos 31 de julho de 1948.

Presidente da Câmara: Waldomiro Antonio da Silva  
1<sup>o</sup> Vice Presidente: José Aquino Filho  
Secretário: G. G. Oliveira

## Resolução n<sup>o</sup> 9

A Câmara Municipal de Extrema por seus legítimos representantes examinando os contos do Sr. Prefeito Municipal de Extrema conforme o artigo 115 da Lei Estadual n<sup>o</sup> 28 de Novembro de 1947 decreta e promulga a Resolução n<sup>o</sup> 9.

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica aprovado o balancete de justificação de contas do Sr. Prefeito Municipal referente ao período de 2 a 31 de Dezembro de 1947, conforme o relatório apresentado pela comissão de Finanças, Justiça e Legistação que sumaria o seguinte:

Designação da Receita para o período de 2-31-12-1947 - - - - - Cr. 4.645,20

Saldo de Novembro de 1947 - - - - - Cr. 56.839,10

Total - - - - - Cr. 61.484,30

Designação da Despesa para o período de 2-31-12-1947 - - - - - Cr. 15.195,70

Saldo para 1948 - - - - - Cr. 46.288,60

Assim discriminado:

Em Caixa Cr. 4.899,50

Em Bancos Cr. 41.389,10

Perfazendo o Total de Cr. 46.288,60

Artigo 2<sup>o</sup> - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Extrema, 31 de Julho de 1948.

Presidente da Câmara: Waldomiro Antonio da Silva

Vice-Presidente da Câmara: José de Jesus Filho  
Secretário da Câmara: G. G. Oliveira

Registrado e publicada nesta secretaria na mesma data. Em Geraldo Gomes de Oliveira o escrevi.  
Extrema, 31 de julho de 1948. G. G. Oliveira

Resolução nº 10

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta e eu sanciono a seguinte:

- Lei nº. 6 -

Artigo 1º.- Ficam anuladas, em adotação do orçamento vigente, as seguintes importâncias, num total de CR. \$-36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis cruzeiros):

8 13 0 - Encarregado do serviço de lançamento	1.500,00
8 13 4 - Viagens de interesses do serviço	1.400,00
8 28 4 - A' Santa Casa de Bragança Paulista	1.980,00
8 44 0 - Enfermeira	1.200,00
8 46 0 - Guarda Sanitário	1.776,00
8 63 1 - Encarregado do serviço de Água e esgoto	240,00
8 63 1 - Encarregado do serviço de eletricidade do Distrito de "Toledo"	240,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de obras	2.500,00
8 82 2 - Aquisição de caminhonete para o serviço de estrada e pontes	20.000,00
8 82 3 - Lubrificantes e combustíveis	3.000,00
8 89 3 - Para o serviço do cemitério	1.000,00
8 99.4 - Honorários, custas e outras despesas judiciais	1.200,00

Artigo 2º. Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotação do orça-

orçamento vigente:

8 024 - Viagens administrativas	5.000,00
8 040 - Secretarios	850,00
8 043 - Impressos e material de expediente	2.800,00
8 090 - Porteiro contínuo	440,00
9 110 - Chefe do serviço da Fazenda	850,00
8 330 - 19 Professoras a Cr. R. 1.800,00	6.540,00
8 333 - Reparos de predios escolares	1.412,00
8 631 - Encarregado d'água no distrito de Toledo	85,00
8 831 - Operarios do serviço de ricas, praças e jardins	10.000,00
8 814 - Transporte de pessoal e material do serviço de ruas, praças e jardins	2.000,00
8 821 - Operarios do serviço de estradas e pontes	6.500,00
8 822 - Para o serviço de estradas e pontes	4.000,00
8 824 - Transporte de pessoal e material do serviço de estradas e pontes	2.000,00
8 890 - Fiscal do distrito da Cidade	3.975,00
8 890 - Fiscal do distrito de "Toledo"	765,00
8 891 - Encarregado do Cemiterio	340,00
8 930 - Adicionais a funcionarios chefes de familia	360,00
8 984 - Subvenções ordinárias	3.625,00
8 994 - Aluguel de predios	902,00
8 994 - Despesas imprevistas	7.000,00

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrario entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 12 de Outubro de 1948 -

O Prefeito Municipal, (a) Gumerindo Luiz Pinto Monteiro -

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) -

O Secretário - (a) Moacyr Barletta -

Waldemar Antonio de Silva - Ger. G. Oliveira José Ben-  
niz Fiebo - Resolução nº 11 -

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decréta e eu sanciono a seguinte:

- Lei nº 7 -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Extrema autorizado a providenciar a revisão dos valores de propriedades urbanas, para fins de lançamentos das impostas predial e territorial urbano.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo serão consideradas, na determinação do valor, entre outros, os seguintes elementos:

a) as últimas avaliações judiciais de terrenos ou prédios situados no local ou nas proximidades;

b) as transmissões efetuadas no presente exercício;

c) a média do valor das transmissões efetuadas nos dois últimos exercícios;

d) as alugueres vigorantes em 31 de Agosto do corrente ano.

Artigo 2º - A revisão tem por fim:

a) corrigir falhas dos lançamentos anteriores;

b) reajustar o valor das propriedades.

Artigo 3º. - Consideram-se prédios para os efeitos desta lei todas as edificações que possam servir para morada ou para uso.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrario entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 12 de Outubro de 1948.

O Prefeito Municipal. - (e) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro -

Publicada e registrada nesta Secretária da Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948). - O Secretário. - (a) Moacyr Bartetta. -

Waldemar Antônio da Silva

Ger. G. Oliveira

José Meunier Filho

-- Resolução n.º. 12. --

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta e eu sanciono a seguinte:

Lei n.º. 8

Artigo 1º. - Até que entre em vigor o novo código tributário do município a taxa d'água será cobrada pela maneira seguinte:

A primeira torneira a Cr. \$ 6,00 mensais, e as demais torneiras a Cr. \$ 2,00 mensais.

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrario entrará em vigor a presente lei a 1º de Janeiro de 1949. -

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 12 de Outubro de 1948

O Prefeito Municipal. - (a) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro.

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948). O Secretário. - (a) Moacyr Barletta. -

Waldomir Antônio da Silva

Ger. G. Oliveira  
José Muniz Filho

- Resolução nº 13 -

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta e eu sanciono a seguinte:

- Lei nº 9 -

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Extrema, autorizado a pagar os adicionais de 10%, na forma do art. 148 da Cons

Constituição Estadual, às professoras do ensino municipal.

Artigo 2º. - Para atender, no presente exercício, a despesa autorizada no art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 1.400,00.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário entrarão em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 12 de Outubro de 1948 -  
O Prefeito Municipal. - (a) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro. -

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de Outubro de Mil nove centos e quarenta e oito (1948).

O Secretário. - (a) Moacyr Barletta. -

Waldomir Antônio de Silva

Ge. G. Oliveira  
José Maria Gilho

- Resolução nº 14 -

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta e eu sanciono a seguinte:

- Lei nº 10 -

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Extrema, autorizado a doar, ao Estado, o terreno necessário para



a construção de dez (10) casas para alojamento de  
práças destacadas, nesta cidade e cadeia pública.

Artigo 2º.- Revogadas as disposições  
em contrario entrará em vigor a presente lei na data de  
sua publicação.

Mando, portanto, a todas as au-  
toridades, a quem couber a execução desta lei, que  
a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como  
nela se declara.

Extrema, 12 de Outubro de 1948 -  
O Prefeito Municipal.- (a). Lumerindo Luiz Pinto  
Monteiro.

Publicada e registrada nesta Secretaria  
da Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de Outubro  
de mil novecentos e quarenta e oito (1948)

O Secretario.- (a) Moacyr Barletta.

Waldomiro Antônio de Silva

G. C. Oliveira

José Diniz Filho

+

- Resolução nº 15 -

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de  
1949.

A Câmara Municipal de Extrema decreta e sancio-  
na a seguinte:

- Lei nº 11 -

Art. 1º. A Receita do Município  
de Extrema, para o exercício de 1949, é orçada em ...  
Cr. \$ 413.000,00 (quatro centos e treze mil cruzeiros),  
de acordo com a seguinte discriminação:

Receita ordinária.

Receita Tributária - a) Impostos:

0111- Imposto Territorial	CR. %	7.800,00
0121- Imposto Predial		10.200,00
0143- Imposto s/ Industrias e Profissões		150.000,00
0183- Imposto de Licença		
Imposto de licenças diversas		1.200,00
Taxa de matricula de veiculos e motoristas		1.000,00
Taxa de matança de gado		1.500,00
0197- Imposto s/ Atos da Economia do Município ou assuntos da competência deste		1.000,00
Taxa de expediente		
0252- Imposto s/ Exploração Agrícola e Industrial		
Imposto Agrícola		50.000,00
0263- Imposto s/ Turismo e Hospedagem		200,00
0273- Imposto s/ Jogos e diversões		
Imposto de diversões		100,00
0310- Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes		
Quota do Município (art. 15-§ 2º - da Constituição Federal)		1.000,00

b) Taxas:

1112- Taxa Rodoviária		
Construção e conservação de estradas e rodagem		2.500,00
1164- Taxa para fins educativos		
Taxa escolar		8.000,00
Taxa de emolumentos		3.000,00
1234- Taxa de fiscalização e Serviços Diversos		
Taxa de aferição de pesos e medidas		1.200,00
1241- Taxa de Limpeza Pública		
Taxa de higiene		3.500,00
Taxa sanitária		4.500,00

1 261-	Taxa de melhoramentos	24.000,00
	Total da Receita Tributaria	<u>273.700,00</u>
	Receita Patrimonial	
2 020	Renda de capitais	
	Juros de depositos	6.000,00
	Total da Receita Patrimonial	<u>6.000,00</u>
	Receita Industrial	
3 030	Serviços Urbanos	
	Taxa da água	10.000,00
	Taxa de electricidade	5.000,00
	Total da Receita Industrial	<u>15.000,00</u>
	Receitas Diversas	
4 120-	Recita de Cemiterios	3.000,00
4 140-	Quota do Municipio na Proccada- ção do Imposto de Renda pelo Gover- no Federal (art. 15- § 4º - da Constituição Federal)	106.000,00
4 150-	Quota do Municipio (art. 20 da Constituição Federal)	<u>1.000,00</u>
	Total da Receitas Diversas	<u>110.000,00</u>
	Total da Receita Ordinaria	<u>404.700,00</u>
	<u>Receita Extraordinária</u>	

6 220-	Cobrança da Dívida Ativa	
6 210-	Multas	1.000,00
6 230-	Eventuais	<u>1.300,00</u>
	Total da Receita Extraordinária	<u>2.300,00</u>
	Total Geral	<u>407.000,00</u>

Art. 2º.- A Despesa do Municipio de Catema, para o exercicio de 1949, é fixada em Cr. \$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

# Despesa

## Administração Geral

### Legislativo

#### - Material de Consumo -

8003 - Impressos e material de Expediente	Cr. %	500,00
- Despesas Diversas -		
8004 - Ajuda de custo a vereadores		<u>18.540,00</u>
		<u>19.040,00</u>

## Governo

### Pessoal Fixo

8020 - Subsídio do Prefeito		13.512,00
8020 - Representação do Prefeito		3.060,00
- Material de Consumo		
8023 - Conservação de móveis e utensílios		1.000,00
- Despesas Diversas -		
8024 - Viagens administrativas		<u>8.000,00</u>
		<u>25.572,00</u>

## Administração Superior

### Pessoal Fixo

8040 - Secretário		14.400,00
- Material Permanente		
8042 - Aquisição de móveis e utensílios		2.000,00
- Material de Consumo		
8043 - Impressos e material de expediente		3.500,00
- Despesas Diversas		
8044 - Serviço Postal		400,00
8044 - Publicação do expediente		2.000,00
8044 - Assinatura de fomas e Reaistas oficiais		<u>300,00</u>
		<u>22.600,00</u>

## Serviços Técnicos e especializados

### Pessoal Fixo

8070 - Agente Municipal de Estatística 2.400,00  
2.400,00  
 Serviços Diversos  
 Pessoal Fixo

8090 - Porteiros-continuo 4.800,00  
4.800,00

Total dos Serviços de Administração Jural  
 Exação e Fiscalização Financeira  
 Administração Superior  
 Pessoal Fixo

8100 - Chefe do Serviço de Fazenda 13.200,00  
13.200,00

Serviços de Fiscalização  
 Despesas Diversas

8124 - Viagens de interesse do serviço 1.500,00  
1.500,00

Total dos Serviços de Exação  
 e Fiscalização Financeira 14.700,00

Segurança Pública e Assistência Social  
 Subvenções Contribuições e Rendas  
 Despesas Diversas

8244 - R' Sociedade de Assistencias aos Saca-  
 ros e Defesa contra a Leprosia 1.000,00  
1.000,00

Assistencia Social  
 Despesas Diversas

8294 - R' mendigos 4.000,00

8294 - R' Maternidade e a Infancia 4.000,00

8294 - Serviço de Assistencia a menores  
 abandonados 2.000,00  
10.000,00

Total dos Serviços de Segurança  
 Pública e Assistência Social 11.000,00

Educação Pública  
Ensino Primário, Secundário e Complementar  
Pessoal Fixo

8330 - 19 Professoras à (R. \$ 2.400,00 -	45.600,00
8330 - Para pagamento de adicionais a que se refere o art. 148 da Constituição Estadual:	
de 10% à duas Professoras	480,00
de 20% à duas Professoras	960,00

Material Permanente

8332 - Aquisição de móveis e utensílios (mutações Patrimoniais) <small>entra na conta final</small>	5.000,00
---	----------

Material de Consumo

8333 - Material didático	2.000,00
--------------------------	----------

Despesas Diversas

8334 - Reparo de prédios escolares	5.000,00
	<u>54.040,00</u>

Total do Serviço de Educação Pública 54.040,00

Serviços Industriais

Serviços Urbanos

Pessoal Variável

8631 - Encarregado do serviço de água e esgoto	1.800,00
8631 - Encarregado de serviço de água do distrito de Toledo	1.800,00
8631 - Encarregado do serviço de eletricidade do distrito de Toledo	4.320,00

Material de Consumo

8633 - Para o serviço de água	10.000,00
8633 - Para o serviço de esgoto	15.000,00
8633 - Para o serviço de eletricidade do distrito de Toledo	2.000,00

Despesas Diversas

8634 - Para a Taxa de aproveitamento de energia elétrica, disp. hidráulica 400,00

Total dos Serviços Industriais 35.320,00

Serviços de Utilidade Pública  
Construção e conservação de Logradouros Públicos  
- Pessoal Variável -

8811 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins 50.000,00

- Material de Consumo -

8833 - Para o serviço de ruas, praças e jardins 30.000,00

- Despesas Diversas -

8814 - Transporte de pessoal e material do serviço de ruas, praças e jardins 10.000,00  
90.000,00

Construção e conservação de Rodovias  
Pessoal Variável

8821 - Operários do serviço de estradas e pontes 30.000,00

Material de Consumo

8823 - Para o serviço de estradas e pontes 5.000,00  
Despesas Diversas

8824 - Transporte de Pessoal e Material do serviço de estradas e pontes 3.000,00  
38.000,00

- Construção e conservação de Prédios Públicos em Geral -

- Pessoal Variável -

8871 - Operários do serviço de prédios municipais 2.000,00

Material de Consumo

8873 - Para o serviço de Prêdios municipais	<u>2.000,00</u>
	<u>4.000,00</u>
Iluminação Publica	
Despesas Diversas	
8884 - Luz e energia	<u>7.488,00</u>
	<u>7.488,00</u>
Diversas	
Pessoal Fixo	
8890 - Fiscal do distrito da Sede	7.200,00
8890 - 2º Fiscal do distrito da Sede	6.000,00
8890 - Fiscal do distrito de Toledo	4.800,00
Pessoal Variavel	
8891 - Encarregado do Cemiterio	3.000,00
Material de consumo	
8893 - Para o serviço do Cemiterio	2.000,00
- Despesas Diversas -	
8894 - Para custeio de removentes	<u>2.000,00</u>
	<u>25.000,00</u>
Total do serviço de utilidade Publica	
	<u>164.488,00</u>
- Encargos Diversos -	
Pessoal Inativo	
Pessoal Fixo	
8900 - Aposentados e invalidos	<u>3.960,00</u>
	<u>3.960,00</u>
- Contribuições para Previdencia -	
- Despesas Diversas -	
8914 - Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servicos Publicos do Estado de Minas Gerais	100,00
8914 - Contribuição para o Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais	<u>3.000,00</u>



3.100,00

Indenizações, Reposições e Restituições

8924- Despesas Diversas  
 ↳ Restituições de impostos e taxas de  
 exercícios encerrados 100,00  
100,00

Encargos Transitórios  
Pessoal Fixo

8930 - Adicionais a funcionarios chefes  
de familia 7.500,00

8930 - Substituições regulamentares de  
Funcionarios 2.000,00

Despesas Diversas

8934 - Para elaboração do plano dire-  
tor previsto no art. 19 nº. XIII, da  
Lei nº. 28 5.000,00  
14.500,00

- Premios de Seguro e Indenizações  
por Acidentes -  
Despesas Diversas -

894-4 - Acidentes de Trabalho 900,00  
900,00

- Subvenções, contribuições e  
Auxílios em Geral -  
- Despesa Diversa -

8984 - Subvenções ordinarias 6.000,00

8984 - Subvenções extraordinarias 6.000,00

12.000,00

- Diversos -

- Despesas Diversas -

8994 - Para taxa de assistência aos  
municipios 1.300,00

8994 - Honorarios, custas e outras

	despesas judiciais	1.000,00
899 4 -	Aluguel de predios	2.400,00
899 4 -	Quebras de Caixa	200,00
899 4 -	Despesas imprevistas	<u>14.580,00</u>
		<u>19.480,00</u>
	Total dos encargos diversos	<u>54.040,00</u>
	Total da Despesa, (incluindo a mutação Patrimonial),	<u>413.000,00</u>

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Extrema, 29-11-948.

(a) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro - Prefeito Municipal. (a) moacyr Barleta - Secretario.

+ Waldomiro Antonio da Silva  
 + José Luiz Filho  
 + José Egidio Sobrinho Secret. Ad-hoc

- Resolução nº. 16 -

Cria o cargo de 2º Fiscal do Distrito da Sede.

A Camara Municipal de Extrema, decreta e eu sanciono a seguinte:

- Lei nº. 12 -

Art. 1º. Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura, o cargo de 2º Fiscal do Distrito da Sede, com os vencimentos anuais de CR. \$ 6.000,00.

Art. 2º. A despesa autorizada no art. 1º. correrá por dotação propria do orçamento para 1949.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor a presente lei a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 4 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal

(a) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro.

Publicada e Registrada à P. U. no Livro de Registro de Lei nº , nesta Secretaria da Prefeitura, aos quatro (4) dias do mês de Dezembro de Mil novecentos e Quarenta e Oito (1948)

O Secretario. (a) Meacyr Barleta.

\* Waldomiro Antonio da Silva

pro. Luiz Gillo

\* João Gydio Lobinhos. Set. Ad-hoc

- Resolução nº 17 -

umenta vencimentos de funcionarios

A Câmara Municipal de Extrema,

decreta e eu sanciono a seguinte: \*

- Lei nº 13 -

Art. 1º. - Os vencimentos do encarregado do Serviço de electricidade do Distrito de Toledo, passarão a ser de Cr. \$ 4.330,00 anuais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor a presente lei, a partir de 16 de Abril do corrente ano.

Mando, portanto, a todas autoridades

autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 4 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal

(a) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro.

Publicada e Registrada a Fls. do Livro de Registro de Leis nº. nesta Secretaria da Prefeitura, aos quatro (4) dias do mês de Dezembro de Mil novecentos e Quarenta e Oito. (1948).

O Secretário - (a) Moacyr Barletta.

Waldomiro Antônio da Silva

José Nunes Filho

João Egidio Sobrinho, Sect. Adm. e

Resoluções nº. 18-

Autoriza empréstimo para instalação de um novo serviço de água no Distrito de Toledo. <sup>e aquisição de e caminhos</sup> e a <sup>construção</sup> de um caminhão

A Câmara Municipal de Extrema, decreta e se sanciona a seguinte Lei

nº 14

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Extrema autorizada a contrair empréstimo interno até a quantia de Cr. \$ 200.000,00, que será empregada na instalação de um novo serviço de água no Distrito de Toledo. <sup>e aquisição de um caminhão</sup>

Art. 2º. - Para as objetivos desta Lei, poderá a Prefeitura emitir títulos, resgatáveis no prazo máximo de dez anos.

Art. 3º. - Os títulos vencerão os juros anuais de 10%, pagos semestralmente.

Art. 4º. - A Prefeitura fará amortiz

ração, anual, de 10% do capital.

Art. 5º.- Os orçamentos consignação, obrigatoriamente, as dotações indispensáveis para resgate das obrigações assumidas.

Art. 6º.- A Prefeitura poderá resgatar, antecipadamente, qualquer prestação, ou amortizada, com a correspondente redução dos juros avençados.

Art. 7º.- Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 4 de Dezembro de 1948.

O Prefeito Municipal.

(a) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro

Publicada e Registrada a Fls. do Livro de Registro de Leis nº. nesta Secretaria da Prefeitura, aos quatro (4) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e Quarenta e Oito (1948).

O Secretário. (a) Moacyr Bartelha.

Waldomiro Antonio da Silva  
João Muniz Filho  
João Egílcio Sobrinho. Sect. Adm. Soc.

- Resolução nº 19 -

Anula dotação e abre credito suplementar.

A Camara Municipal de Extrema, ~~de~~ decreta e sanciona a seguinte:

- Lei nº. 15 -

Art. 1º.- Fica anulado a importância de Cr. \$ 425,00, na dotação 8 33 0 - 19 professoras à Cr. \$ 1800,00, do orçamento vigente.

Art. 2º. Fica aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 425,00 na dotação 8 63 1- Encarregado do Serviço de Eletricidade do Distrito de Toledo, do orçamento vigente.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrario entrará em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 4 de Dezembro de 1948.

O Prefeito Municipal

(a) Gumerindo Luiz Pinto Monteiro

Publicada e Registrada à Fls. do Livro de Registro de Leis nº nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatro (4) dias do mez de Dezembro de mil novecentos e Quarenta e Oito (1948). -

O Secretario. - (a) Moacyr Bartata. -

Waldomiro Antonio da Silva

Joze Muniz Filho

João Egidio Sobrinho. Sect. Ad. hoc.

- Resolução nº 20 -

Dispõe sobre a inscrição obrigatoria de funcionarios municipais como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Camara Municipal de Extrema, decreta e eu sanciono a seguinte:

## - Lei nº. 16 -

Art. 1º. - Ficam compulsoriamente inscritos como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, desde que tenham mais, digo, menos de cinquenta (50) anos de idade e percebem remuneração igual ou superior à cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) mensais, os funcionários e extra-numerários do Município, que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único. - Na enumeração supra não se acham incluídos os servidores municipais aposentados, sejam quais forem os proventos da aposentadoria, nem os em disponibilidade com vencimentos mensal inferior à cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00).

Art. 2º. - A contribuição obrigatória do servidor Municipal, aludida no artigo seguinte, destina-se a assegurar, na forma do decreto-lei estadual nº. 1.416, de 24 de novembro de 1945, artigos 42 e 52, o direito de pensão à família do contribuinte, de acordo com a respectiva tabela anexa ao aludido decreto-lei, em vida do servidor, o direito de aposentadoria por invalidez comprovada ou presumida aos sessenta e oito (68) anos de idade, nos termos dos artigos 115 e 117 da lei orgânica do Instituto e nas condições constantes do regulamento que for aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Parágrafo 1º. - Os contribuintes do Instituto terão os serviços de assistência de que trata o artigo 113 da lei, dependentes de regulamentação especial especial do Conselho Deliberativo do Instituto.

Parágrafo 2º. - Os contribuintes

contribuintes do Instituto terão, digo, os contribuintes facultativos têm direito a empréstimo para construção, reconstrução e aquisição de casa residencial o qual não poderá exceder do valor do seguro instituído.

Parágrafo 3º.- A Municipalidade facilitará mediante provimento legal aos funcionários a aquisição de terreno para a construção de casa destinada à sua residência.

Art. 3º.- A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento, aos funcionários e extranumerários enumerados no artigo 1º. supra, para efeitos da pensão, é de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento ou remuneração mensal até quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 500,00) e de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração mensal de mais de quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 500,00) até dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 2.500,00), não se levando em conta, para o cálculo do desconto e da pensão a parte dos proventos que exceder esta quantia.

Parágrafo único - Aos contribuintes obrigatórios assiste o direito de instituir seguro facultativo, limitado a cinco (5) anos de vencimento ou remuneração, até o máximo de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$ 150.000,00), nos termos dos artigos 15 e 17 da lei, mediante pagamento de uma contribuição proporcional ao seguro instituído, regulado pela tabela anexa à referida lei.

Art. 4º.- O Município, por sua vez contribuirá para o Instituto:

a) na razão de cem por cento (100%) das contribuições pagas pelos seus



funcionarios e extranumerarios, para os efeitos de pe-  
culis, disp, pensão e aposentadoria (art. 8º da lei);

b) na razão de cinquenta  
por cento (50%) do total arrecadado aos seus ser-  
vidores facultativamente inscritos, para efeito de pecu-  
lio.

Art. 5º.- A Prefeitura  
até o dia quinze (15) do mês seguinte ao vencido, dire-  
tamente ao Instituto, ou estabelecimento que indicar  
na, forma da lei:

a) a importancia apura-  
da, digo, o produto das arrecadações que fizer,  
acompanhado da relação nominal dos contribuintes e  
das respectivas importancias descontadas ou recebidas;

b) a importancia apu-  
rada da contribuição do municipio de que trata o  
art. 4º. supra.

Art. 6º.- Serão incluídas  
nos orçamentos do municipio as necessarias dota-  
ções para ocorrer ao pagamento das contribuições re-  
feridas na letra b do artigo antecedente.

Art. 7º.- A obrigatoriedade  
de inscrição exonera o funcionario municipal do  
ônus de contribuição para qualquer outro instituto  
ou associação de beneficencia existente em virtude  
de lei estadual exceto para pagamento de divi-  
das pessoais ja averbadas.

Art. 8º.- O desconto em  
folhas das contribuições obrigatorias de que trata o  
artigo 3º. desta lei, terá inicio por ocasião do paga-  
mento das vencimentos ou remunerações relativas ao  
mês de Janeiro de 1949.

Art. 9º.- A presente

lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extrema, 4 de Dezembro de 1948.

(a) Gumercinoto Luiz Pinto Monteiro - Prefeito Municipal - (a) Moacyr Barleta - Secretário.

Registrada a fl. do livro de Registro de Leis nº nesta Secretaria da Prefeitura, as ( ) dias do mês de Dezembro de Mil Novecentos e Quarenta e Oito (1948). O Secretário -

(a) Moacyr Barleta. -

- x Waldomiro Antonio da Silva
- x José Luiz Filho
- x João Egidio Sabinho, Sect. Ad. - koe.
- x

### Resolução nº 31

Aprova as contas do Prefeito, no exercício de 1948.

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Extrema, referentes ao exercício de 1948, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, transcrito no livro de atas, conforme documentação fornecida a esta Edilidade constante do que preceitua o art. 115 e seus itens de número 1 a 12, da Lei Estadual nº. 28, de 22 de Novembro de 1947.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a presente resolução, na data de sua publicação.

W. Silva

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Extrema,  
aos 15 dias do mez de Fevereiro de 1948.

(a a) Waldomiro Antonio da Silva  
José Muniz Filho  
João Egidio Sobrinho  
José Martins de Azevedo Filho  
Sebastião de Paula Junior  
Marcilio Francisco de Carvalho  
José de Oliveira.

Waldomiro Antonio da Silva

José Muniz Filho

João Egidio Sobrinho

### Resolução nº 32

Cria escolas e cargos de professoras.

A Câmara Municipal de Extrema,  
decreta e eu sanciono a seguinte

- Lei nº 17 -

Art. 1º. Ficam criadas neste Município mais quatro (4) escolas rurais situadas nos bairros "Cauto" e das "Furnas" no distrito da Cidade, "Pinhal Grande" e "Pereiras" do distrito de Toledo, com as denominações respectivamente de "15 de Novembro", "7 de Setembro", "1º de Maio" e "12 de Outubro".

Art. 2º. - Ficam criadas no quadro do funcionalismo Municipal mais (4) quatro cargos de professoras com os vencimentos - anuais de (Dois mil e Quatrocentos Cruzeiros) CR. R\$ 2.400,00.

Art. 3º. - Para atender as despesas autorizadas no art. anterior será abor-

## Resolução nº 24

Votada e aprovada pela Câmara Municipal de Extrema em primeiro de junho de Mil novecentos e quarenta e nove (1º-6-1949) e sancionada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal em dois de junho de mil novecentos e quarenta e nove (2-6-1949)

## LEI Nº 20

«Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar estudos para a construção de uma avenida e dar outras providências.»

Câmara Municipal de Extrema decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar proceder estudos para localizar uma Avenida a ser aberta e construída nesta Cidade.

Parágrafo Único — A avenida a ser construída terá a denominação de "Avenida Brasil."

Art. 2º — Até que sejam realizados os serviços acima autorizados fica expressa e terminantemente proibida qualquer construção nos trechos escolhidos para o citado estudo.

Art. 3º — Para atender às despesas com o Serviço Autorizado no art. 1º, fica aberto o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigência a presente lei na data de sua "Publicação"

Prefeitura Municipal de Extrema, 2 de junho de 1949.

2) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro. — Prefeito Municipal.

2) Moseya Barletta. — Secretário.

Publicada e registrada à fls. nº 38, 38 vº do Livro de Registro de Leis, as 4; nesta secretaria da Prefeitura, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e nove (1949) — O Secretário — A) Moseya Barletta

Waldomiro Antonio da Silva

Jose Muniz Filho  
João Egídio Sabundes

33  
W Silva

RESOLUÇÃO Nº 25

Votada e aprovada pela Câmara Municipal de Extrema, em primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e nove (1-junho-1949) e sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em dois (2) de junho de mil novecentos e quarenta e nove (2-junho-1949)

LEI Nº 23

— AUTORIZA A PREFEITURA REALIZAR ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO. —

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal a mandar executar as obras de construção de um matadouro, de acordo com o plano aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas com a construção, estudos, locação, etc, não deverão exceder a importância de CR\$ 70.000,00

ART. 2º — Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Extrema, 2 de junho de 1949.

a) Gumerindo Luiz Pinto Monteiro. — Prefeito Municipal

d) Moacyr Barletta. — Secretário.

Publicada e registrada a fls. nº 39 verso, do livro de registro de leis, nº 4, na secretaria desta Prefeitura, aos dois (2) dias do mês de junho de (1949) mil novecentos e quarenta e nove.

O secretário: a) Moacyr Barletta.

Waldomiro Antonio da Silva

Jose Muniz Filho

João Egidio Habinski

X

---

em branco

## Resolução nº 26

Votada e aprovada pela Câmara Municipal de Extrema em ~~um~~ primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e nove (1º de junho de 1949) e sancionada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal em dois de junho de mil novecentos e quarenta e nove. (2 de junho de 1949).

### LEI Nº 25

“Cria Bólsas de Estudos na Universidade Rural de Minas Gerais”

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma bólsa de Estudos na Universidade Rural de Minas Gerais.

Parágrafo único - A bólsa destina-se a estudantes de Agricultura, Veterinária, Ciências Domésticas ou Cursos de Especialização.

Art. 2º - São condições para obtenção da bólsa:

- a) não dispôr o candidato de recursos financeiros bastante para cobrir as despesas do curso;
- b) residir, há mais de um ano, no município;
- c) satisfazer as exigências da Universidade Rural de Minas Gerais, quanto à admissão.

§ 1º (parágrafo primeiro) Terão preferência na bólsa os operários e agricultores e seus filhos.

§ 2º (parágrafo segundo) O preenchimento das condições impostas nas alíneas a e b do artigo 2º será julgado pelo Reitor da Universidade, e se provará por atestados fornecidos por duas das seguintes autoridades ou órgão de classe: Prefeito Municipal, Juiz de Direito, Coletor Estadual, Delegado de Polícia, Diretor de Grupo Escolar e associação ou sindicato de trabalhadores da Comarca de residência do candidato.

Art. 3º - O valor anual da bolsa é de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00) e compreende estudos e internato.

Art. 4º - O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Reitor da Universidade Rural, dentro de 30 dias (trinta dias) contados do recebimento de seu requerimento.

§ único (parágrafo único) No requerimento, informará o reitor o nome do candidato aprovado, o nome das pessoas que lhe forneceram os atestados exigidos no § 2º (parágrafo segundo) do art. 2º, bem como o nome dos demais concorrentes do mesmo município.

Art. 5º - Constará anual e obrigatoriamente do orçamento municipal a verba de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a cobertura da despesa que esta lei acarreta.

Art. 6º - O candidato reprovado, repito reprovado, perderá o direito à bolsa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ixtrema, 2 de junho de 1949.

a) Guimeriando Luiz Pinto Monteiro - Prefeito Municipal.

a) Moacyr Barletta - Secretário.

Publicada e registrada à fls. 39 verso, 40 e 40 verso do livro de registro de leis, nº 4, nesta secretaria da Prefeitura, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e nove (1949) o secretário. a) moacyr barletta.

Waldomiro Antônio dos Santos  
José Maria Filho  
José Egidio Gabriel

RESOLUÇÃO nº 27.

Votada e aprovada pela Câmara Municipal de Extrema, em primeiro de junho de (1949) mil novecentos e quarenta e nove (1º-6-1949) e sancionada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal em dois de junho de 1949/mil novecentos e quarenta e nove.

Lei nº 22

"Automisa a construção de um prédio escolar"

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a construção de um prédio para a "Escola Didimo Pedrozo de Alvarenga", no bairro dos Pereiras, Distrito de Toledo.

Parágrafo único - As despesas para a construção acima autorizada não poderá exceder a importância de CR\$ 10.000,00.

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada no art. 1º, fica aberto o crédito especial de CR\$ 10.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Extrema, 2 de Junho de 1949.

a) Gernercindo Luiz Pinto Monteiro - Prefeito Municipal

a) Moacyr Barleta - Secretário.

Publicada e registrada a' fls. 39 e 39 verso, do livro de registro de leis, nº 4, nesta secretaria da Prefeitura, aos dois (2) dias do mês de junho de (1949) mil novecentos e quarenta e nove. O secretário.. a) Moacyr Barleta.

Waldomiro Antonio da Silva

José Murilo Filho

Jord Egidio Sabino



W. Silva

### Resolução nº 28.

votada e aprovada pela Câmara Municipal de Extrema em primeiro de Junho de 1949 e sancionada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal em 2 de Junho de 1949.

### LEI Nº 19

Autoriza a construção de um prédio escolar e de outras providências.

A Câmara Municipal de Extrema decreta e se sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar até a importância de CR\$ 10.000,00 na construção de um prédio, para a "Escola Pedro Alvaro", no bairro dos Cardosos, no Distrito da Sede.

ART. 2º - Para atender à despesa autorizada no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Extrema, 2 de Junho de 1949

a) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro - Prefeito Municipal.

a.) Moacyr Barletta - Secretário.

Publicada e registrada a fls nº 37 verso e 38, do livro de registro de leis, nº 4; Nesta secretaria da Prefeitura, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e nove (1949). O Secretário.

Moacyr Barletta.

Waldomiro Antônio da Silva

José Muniz Filho

João Egidio Sabiúcho

## Resolução nº 29

A presente resolução foi aprovada e votada pela Câmara Municipal de Extrema, constituída pelos seus legítimos representantes, no dia primeiro de junho de Mil novecentos e quarenta e nove. (1º-6-1949) e sancionada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal em dois do mesmo mês e ano. (2-6-1949)

### Lei nº 21

CRIR DUAS BÔLSAS DE ESTUDO NOS CURSOS SECUNDÁRIO OU NORMAL.

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam criadas duas bôlsas de estudo para o ensino secundário ou normal.

ART. 2º - São condições para a obtenção das bôlsas:

a) Não dispor o candidato de recursos financeiros necessários para cobrir as despesas do curso;

b) ser natural deste município ou ter residência no mesmo por mais de três (3) anos;

c) ter o candidato conquistado boa classificação nos exames do curso primário e conseguido bom aproveitamento.

Parágrafo único: Terão preferência os candidatos filhos de operários, sitiantes e agricultores que comprovadamente não possam mantê-los num colégio.

ART. 3º - O preenchimento das condições constantes no Artigo 2º, será realizado mediante atestados e certidões das autoridades seguintes: Juiz de Direito ou Delegado de Polícia, Oficial do Registro Civil e Diretora do Grupo Escolar.

ART. 4º - Anualmente será consignada, obrigatoriamente, no orçamento da Prefeitura, a importância destinada à essas bôlsas, compreendendo ensino e internato.

ART. 5 - O Beneficiário que for reprovado perderá direito à bolsa.

ART. 6 - a Prefeitura fará consignar no orçamento para 1950 (mil novecentos e cinquenta) a dotação de CR\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros) para as duas Bolsas.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Extrema, 2 de Junho de 1949.

a.) Gervásio de Sá Pinto Monteiro. - Prefeito Municipal.

a.) Moacyr Barletta. - Secretário.

Publicada e registrada a fls 39, do livro de registro de leis, nº 4, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e nove (1949) o secretário. a.) Moacyr Barletta.

Waldomiro Antônio da Silva

José Murray Filho

João Egidio Sabriko

## Resolução nº 30

APROVA OS ORÇAMENTOS DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO DISTRITO DE TOLEDO E AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO.

« A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes, DECRETA E PROMULGA a seguinte R-e-s-o-l-u-ç-ã-o: »

ART. 1º - Ficam aprovados os orçamentos para os serviços de Abastecimento de água do Distrito de Toledo, neste Município, e a aquisição de um caminhão, respectivamente nas importâncias de CR\$ 132.314,50 (cento e trinta e dois mil e trezentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) e

e CR\$ 67.685.50 ( sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos ).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das deliberações da Câmara Municipal de  
Extrema em 1º de Junho de 1949

a) Waldomiro Antonio da Silva - Pres. - Câmara  
Waldomiro Antonio da Silva  
Jose Muniz Filho  
João Egidio Sabrinha

### Resolução nº 31

Votada e aprovada pela Câmara Municipal de Extrema em primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e nove (1-6-1949) e sancionada pelo Ilustre Chefe do Executivo em dois de junho de mil novecentos e quarenta e nove. (2 de junho de 1949).

### LEI Nº 18

« Autoriza a execução do serviço de água no distrito de Toledo, aquisição de um caminhão e abertura de crédito especial para pagamento de amortização e juros de empréstimo. »

A Câmara Municipal de Extrema decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar os serviços de água do Distrito de Toledo e adquirir um caminhão, de acordo com os orçamentos aprovados pela Câmara.

ART. - 2º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para pagamento de

amortização e juros do empréstimo realizado pela Prefeitura, correspondente ao presente exercício.

ART 3º, Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Extrema, 2 de Junho de 1949.

a) Gumercindo Luiz Porto Monteiro - Prefeito Municipal.

a) Moacyr Barletta. - Secretário.

Publicada e Registrada à fls. 37 verso e 38 do livro de registro de leis, n.º 4, na secretaria desta Prefeitura, aos dois (2) dias do mês de junho de Mil novecentos e quarenta e nove (1949)

O secretário. a) Moacyr Barletta.

Waldomiro Antônio da Silva  
Jose Maria de Lencastre  
Jord Egidio Sobrinho

### Resolução n.º 32

A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte resolução:-

Art. 1º: Fica concedida licença por seis (6) meses ao Vereador Geraldo Gomes de Oliveira, o qual poderá ausentar-se deste município, no período compreendido entre o dia (18) dezoito do mês de Outubro de 1949. (Mil novecentos e quarenta e

e nove) a 18 (dezoito) do mês de Abril de 1950 (mil novecentos e cinquenta).

Parágrafo Único:- Para substituir o vereador licenciado, fica desde já convocado o primeiro suplente de vereador.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Deliberações do Legislativo Municipal de Extrema, em 20 de Outubro de 1949.

Waldomiro Antônio da Silva

Jose Muniz

Jose Egidio

Jose Muniz Filho  
Jose Egidio Sabino

### Resolução nº 33

Votada e aprovada pela Câmara Municipal de Extrema, em sua 3ª (terceira) Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de Outubro de 1949:-

- Lei nº 26 -

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1950.

A Câmara Municipal de Extrema decreta e em sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º: A Receita do Município de Extrema, para o exercício de 1950, é orçada em Cr. \$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:-

Receita Ordinária.

Receita Tributária - a) Impostos:

0.17.1 - Imposto Territorial	
Imposto Territorial Urbano	7.800,00
0.18.1 - Imposto Predial	10.200,00
0.17.3 - Imposto sobre Indúst. e Profissões	150.000,00
0.18.3 - Imposto de Licença	
Licenças Diversas	1.200,00
Taxa de Matrícula de Veículos e motoristas	1.000,00
Taxa de Matança de Gado	1.500,00
0.19.4 - Impostos sobre atos de Economia do Município ou Assunto de sua competência.	1.000,00
0.25.2 - Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial	
Taxa de Fomento Rural	50.000,00
0.26.3 - Imposto sobre Turismo e Hospedagem	200,00
0.27.3 - Impostos sobre Jogos e Diversões	
Imposto sobre diversões públicas	100,00
b) - Taxas	
1.11.2 - Taxa Rodoviária	2.500,00
1.16.4 - Taxa para Fins Educativos	
Taxa Escolar	8.000,00
Taxa de Emolumentos	3.000,00
1.23.4 - Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	
Taxa de Aplicação de pesos e medidas.	1.200,00
1.24.1 - Taxa Sanitária	
Taxa de Higiene	7.500,00
Taxa de Limpeza Pública	3.500,00
1.26.1 - Taxa de Melhoramento	24.000,00
Total da Receita Tributária	<u>272.700,00</u>
Receita Patrimonial	
2.02.0 - Renda de Capitais	
Juros de Depósitos	<u>6.000,00</u>
Total da Receita Patrimonial	<u>6.000,00</u>
Receita Industrial	

3.03.0 - Serviços Urbanos		
Taxa de Água		10.000,00
Taxa de Eletricidade		<u>5.000,00</u>
Total da Receita Industrial		<u>15.000,00</u>
Receitas Diversas		
4.12.0 - Receita de Cemitérios		3.000,00
4.13.0 - Receita de Quota de Impostos sobre Combustíveis e Lubrificantes (art. 15, § 3º da Constituição Federal)		10.000,00
4.14.0 - Receita de Quota de Imposto de Renda (Art. 15.- § 4º da Constituição Federal)		180.000,00
4.15.0 - Receita de Quota de Excesso de Arrecadação Estadual de Impostos. (Art. 2º da Constituição Federal)		<u>5.000,00</u>
Total das Receitas Diversas		<u>198.000,00</u>
Total da Receita Ordinária		<u>491.400,00</u>
Receita Extraordinária		
6.12.0 - Cobrança da Dívida Ativa		6.000,00
6.21.0 - Multas	1.000,00	
6.23.0 - Eventuais	<u>1.300,00</u>	
Total da Receita Extraordinária	2.300,00	<u>6.000,00</u>
Total Geral		<u>500.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Extrema, para o exercício de 1950, é fixada em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

- Despesa -	
Administração Geral	
Legislativo	
Material de Consumo	
8.00.3 - Impressos e Material de Expediente	500,00
Despesas Diversas	



8.00.4 - Ajuda de custo de vereadores 18.540,00  
19.040,00

Governo - Pessoal Fixo

8.02.0 - Subsídio do Prefeito 13.512,00

8.02.0 - Representação do Prefeito 3.060,00

Material de Consumo

8.02.3 - Conservação de Móveis e utensílios 1.000,00

Despesas Diversas

8.02.4 - Viagens administrativas 8.000,00

25.572,00

Administração Superior

Pessoal Fixo

8.04.0 - Secretário 14.400,00

8.04.0 - Oficial Administrativo 14.400,00

Material Permanente

8.04.3 - Aquisição de Móveis e utensílios 2.000,00

Material de Consumo

8.04.3 - Impressos e Material de Expediente 5.000,00

Despesas Diversas

8.04.4 - Serviço Postal 400,00

8.04.4 - Assinaturas de jornais e revistas oficiais 500,00

8.04.4 - Publicação do Expediente 3.000,00

38.700,00

Serviços Diversos

Pessoal Fixo

8.09.0 - Porteiros Contínuo 4.800,00

4.800,00

Total dos Serviços de Administração Geral - 88.112,00

Exação e Fiscalização Financeira

Administração Superior

Pessoal Fixo

8.10.0 - Chefe do Serviço de Fazenda 13.200,00

13.200,00

## Serviço de Fiscalização

### Despesas Diversas

8.12.4 - Viagens de interesse do Serviço 1.500,00  
1.500,00

Total dos Serviços de Execução e Fiscalização Financeira 14.700,00

## Segurança Pública e Assistência Social

### Subvenções, contribuições e Auxílios

### Despesas Diversas

8.28.4 - Auxílio à Caixa Escolar 1.200,00  
1.200,00

## Assistência Social

### Despesas Diversas

8.29.4 - Ao Mendigo 4.000,00

8.29.4 - À Maternidade e infância 4.000,00

8.29.4 - Assistência a menores abandonados 2.000,00

10.000,00

Total dos Serviços de Segurança Pública e Assist. Social 14.200,00

## Educação Pública

### Ensino Primário, Secundário e Complementar

### Pessoal Fixo

8.33.0 - 19 Professoras a Cr\$ 2.400,00 45.600,00

8.33.0 - Para pagamento de Adicionais  
(Art. 148 da Constituição Federal) Estadual 1.680,00

8.33.0 - Substituições Regulamentares de Professoras 4.000,00

### Material Permanente

8.33.2 - Aquisição de Móveis e Utensílios 5.000,00

### Material de Consumo

8.33.3 - Material Didático 5.000,00

### Despesas Diversas

8.33.4 - Reparo de Prédios Escolares 5.000,00

Total dos Serviços de Educação Pública 66.280,00

## Serviços Industriais

### Serviços Urbanos

### Pessoal Variavel

8.63.1- Encarregado dos Servicos de Agua e Esgoto	1.800,00
8.63.1- Encarregado do Serv. Agua- Distrito Tolido	1.800,00
8.63.1- Encarregado do Serv. Eletricidade de Tolido	4.330,00

### Material de Consumo

8.63.3- Para o Servico de Agua	10.000,00
8.63.3- Para o Servico de Esgoto	15.000,00
8.63.3- Para o Serv. Eletricid. do Distrito Tolido	3.000,00

### Despesas Diversas

8.63.4- Para a Taxa de Aproveitamento da Energia Hidraulica	400,00
---	--------

35.330,00

Total dos Servicos Industriais R\$ 35.330,00

### Divida Publica

#### Fundada Interna- Amortizacões e Resgate

#### Despesas Diversas

8.73.4- Amortizacões de Empréstimos com particulares	20.000,00
--	-----------

#### Juros

#### Despesas Diversas

8.74.4- Juros de Empréstimos com Particulares	20.000,00
---	-----------

40.000,00

Total da Divida Publica 40.000,00

### Servicos de Utilidade Publica

#### Construcao e Conservacao de Clogradouros Publicos

#### Pessoal Variavel

8.81.1- Operarios do serv. de ruas, praças e jardins	50.000,00
--	-----------

#### Material de Consumo

8.81.3- Para o Serv. de Ruas, Praças e Jardins	30.000,00
--	-----------

80.000,00

#### Construcao e Conservacao de Rodovias

#### Pessoal Variavel

8.82.1- Operarios do Servico de Estradas e pontes	30.000,00
---	-----------

#### Material de Consumo

8.82.3 - Para o Serv. de Estradas e Pontes 5.000,00  
35.000,00

Construção e Conservação de Imóveis Públicos em Geral  
Pessoal Variável

8.84.1 - Operários do Serv. de Imóveis Munic. 2.000,00  
Material de Consumo

8.84.3 - Para o serviço de imóveis Municipais 2.000,00  
4.000,00

Iluminação Pública

Despesas Diversas

8.88.4 - Luz e Energia 12.500,00  
12.500,00

Diversos

Pessoal Fixo

8.89.0 - Fiscal do Distrito da Sede 4.200,00

8.89.0 - 2º Fiscal do Distrito da Sede 6.000,00

8.89.0 - Fiscal do Distrito de Fátima 4.800,00

Pessoal Variável

8.89.1 - Encarregado do Cemitério 3.000,00

Material de Consumo

8.89.3 - Para o Serviço do Cemitério 2.000,00

Despesas Diversas

8.89.4 - Para custeio de Removentes 2.000,00

8.89.4 - Combustíveis e Lubrificantes 15.000,00

40.000,00

Total dos Serviços de Utilidade Pública 141.500,00

Encargos Diversos

Pessoal Inativo

Pessoal Fixo

8.90.0 - Aposentados e Inválidos 3.960,00

3.960,00

Contribuições para Previdência

Despesas Diversas

8.91.4 - Contribuição para a Caixa de Aposentadorias e pensões dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais	100,00
8.91.4 - Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de M. Gerais	3.900,00
	<u>4.000,00</u>

Indenizações, Reposições e Restituições  
Despesas Diversas

8.92.4 - Restituição de Impostos e taxas de exercícios encerrados	100,00
	<u>100,00</u>

Encargos Transitórios  
Pessoal Fixo

8.93.0 - Adicionais de Funcionários Chefes de Família	10.000,00
	<u>10.000,00</u>

Despesas Diversas

8.93.4 - Para elaboração do plano Diretor previsto no art. 19, nº XVIII, da Lei nº 28	5.000,00
	<u>15.000,00</u>

Prêmios de Seguros e Indenizações por acidentes  
Despesas Diversas

8.94.4 - Prêmios de Seguros de Acidentes de Trabalho	1.500,00
	<u>1.500,00</u>

Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral  
Despesas Diversas

8.98.4 - Subvenções Ordinárias	1.000,00
8.98.4 - Subvenções Extraordinárias	15.000,00
	<u>16.000,00</u>

Diversos - Despesas Gerais, digo, Diversas

8.99.4 - Para a Taxa de Assistência aos Municípios	1.300,00
--	----------

8.99.4 - Honorários, custas e outras despesas	
Judiciais	1.000,00
8.99.4 - Aluguel de prédios	2.400,00
8.99.4 - Rubricas de Caixa	200,00
8.99.4 - Despesas Imprevistas	27.428,00
Total dos encargos Diversos	32.328,00
	<u>72.888,00</u>
Total Geral	<u>500.000,00</u>

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extrema, de  
de 1949.-

(a.a.) Gumercindo Luiz Pinto Monteiro - Prefeito  
Municipal - Moacyr Barleta - Secretário  
Waldomiro Antônio da Silva  
José Muniz Vilho  
José Egidio Sabuich

Resolução nº 34

Cria o cargo de Oficial Administrativo

Lei nº 27

A Câmara Municipal de Extrema  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro do pessoal  
da Prefeitura, o cargo de "Oficial Administra-  
tivo", com os vencimentos anuais de R\$ 14.400,00  
(quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo Único: - São atribuições do referido  
cargo as funções de auxiliar da secretaria, conta-

doria e Serviço de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a presente lei a partir de 1º de Janeiro de 1950.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Extrema, 24 de Outubro de 1949

O Prefeito Municipal

(a) Gumerindo Luiz Pinto Monteiro

Publicada e registrada à fls. 46, do Livro de Registro de Leis, nº 4, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias (24) do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

O Secretário: (a) Moacyr Barleta.

Waldemar Antônio da Silva

José Muniz Filho

João

João Egidio Sabrinha

### Resolução nº 35

Aprova despesa e abre credito especial.

### Lei nº 28

O Foro do municipio de Extrema, por seus legitimos representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam aprovadas as despesas realizadas pelo Prefeito Municipal com o Caminhão adquerias para a Prefeitura.

Arti 2º - Para atender as despesas de

de que trata o artigo anterior fica aberto o crédito especial de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Art. 3º Revogados as disposições em contrário entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Externa, 24 de dezembro de 1949. (a a) o Prefeito Municipal Jumeriundo Luiz Pinto Monteiro, pelo secretário Sebastião Silva.

Registrada as fls. 45 e 45<sup>v</sup> (quarenta e cinco e quarenta e cinco verso) do livro de Registo de Leis, nº 4 (quatro), na Secretaria da Prefeitura, em 24 de dezembro de 1949.

Waldomiro Antônio da Silva

José Muniz

José Egidio

José Egidio Sabrinho

Resolução nº 36

Abre créditos suplementares

de lei nº 29

O povo do município de Externa, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, a disposição do orçamento vigente:

8-00-3 - Imprensa e materiais de expediente

Cr\$ 58,00



8-04-3 - Impressos e material de expediente	Cr\$ 5.500,00
8-04-4 Publicação de expediente	2.000,00
8-04-4 Serviço Postal	100,00
8-33-4 Reparos em prédios escolares	3.000,00
8-63-3 - Para o Serviço de Eletricidade do distrito todo	304,10
8-81-1 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins,	4.000,00
8-82-1 - Operários do serviço de estradas e pontes	4.000,00
8-82-3 - Para os serviços de estradas e pontes	12.000,00
8-87-1 Operários do serviço de Próprios Municipais -	5.000,00
8-87-3 Para o serviço de Próprios Municipais	8.000,00
8-88-4 Luz e energia	600,00
8-89-4 - Para custeio de remorente	500,00
8-91-4 Contribuições para Instituto de Previdência	750,00
8-93-0 - Adicionais a Funcionários Chefe de Família	2.695,80
8-99-4 Acidente do trabalho	731,80
8-99-4 - Honorários, custas e outras despesas judiciais	3.000,00
8-99-4 - Despesas emprometidas	20.000,00

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Externia, em 24 de dezembro de 1949  
(aa) o Prefeito Municipal: Gumercindo Luiz Pinto Monteiro.

Publicada nesta data. Registrada a fls. 45<sup>v</sup> e 46  
(e quarenta e cinco reversos e quarenta e seis) livro de Registro de Leis, Secretaria desta Prefeitura, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

(a) pelo Secretário: Sebastião Silva.  
Waldomiro Antônio da Silva

João Mário  
João Estre

João Egidio Sobrinho

# Resolução nº 34

Autoriza despesa e abre crédito especial.

## Lei nº 30

O Povo do Município de Extrema, por seus legítimos representantes, decidiu e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar os adicionais de 10% (art. 148 da Constituição do Estado) a professores, referentes ao exercício de 1948.

Art. 2º Para atender à despesa autorizada no artigo 1º, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 242,50

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Extrema, em 24 de dezembro de 1949  
(a) o Prefeito Municipal. *Emerencindo Luiz Pinto Monteiro*  
Publicada e Registrada, os fls. 46 e 46<sup>v</sup> do livro nº 4 do  
Registro de leis, nesta secretaria, aos vinte e quatro  
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta  
e nove (a) pelo secretário. *Sebastião Silva*

*Waldomiro Antonio da Silva*

*João Muriz Filho*

*João Epitácio Sobrinho*

*João Muriz  
João Epitácio*

# Resolução nº 38

Autoriza despesa e abre crédito especial.

## Lei nº 31

O povo do Município de Extrema, por seus legítimos representantes decretou e eu, em seu nome punção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Crédito Municipal autorizado a realizar a despesa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados), com a permanência de funcionário, em Belo Horizonte para frequentar o curso de aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais.

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada no artigo anterior fica aberto o crédito especial de R\$ 7.500,00-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entera em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Extrema, 24 de dezembro de 1949

(a) o Prefeito Municipal. Sumercindo Luiz Pinó Monteiros.

Registrada às fls 46<sup>as</sup> (quarenta e seis versos) do Livro nº 4 de Registro de Leis. Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Extrema, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (24-12-1949)

(a) pelo secretário Sebastião Silva.

Waldomiro Antônio da Silva

Jose Luiz Filho

João Egidio Sabiuh

Jose Luiz  
João Egidio

# Resolução nº 39

Autoriza despesa e abre crédito especial.

Lei nº 32.

O povo do Município de Externa, por seus legítimos representantes, decreta e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a pagar o fornecimento de luz pública referente ao exercício anterior.

Art. 2º - Para atender as despesas autorizadas no artigo primeiro, fica aberto o crédito especial de ~~cr~~ 10.000,00 - (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Externa, em 24 de dezembro de 1949

(a) o Prefeito municipal Sumnerindo Luiz Simk Montem.

Registrada no fls 47 (quarenta e sete), do Livro nº 4, do Registro de leis. - Publicada na Prefeitura Municipal de Externa, em 24 de dezembro de 1949

(a) pelo Secretário Sebastião Silva.

Waldemar Antônio da Silva  
José Moisés Filho  
João Egidio Sobrinho

por Manoel  
dos Santos

## Termo de Encerramento

O presente livro contendo  
cincoenta folhas numeradas de  
um a cinquenta e por mim  
rubricadas com a rubrica de  
que foy uso, W. Silva, servirá  
para os fins mencionados no termo  
de abertura.

Extrema, 27 de Janeiro de 1948

Waldomiro Antonio da Silva

